

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4.ª REGIÃO — P. ALEGRE — R. G. S.

1ª TURMA

820/73

M/ob

PROCESSO TRT N.º 820/73

JCJ DE MONTENEGRO

ASSUNTO:

RECURSO ORDINÁRIO

RECORRENTE:

WILSON DO ESPÍRITO SANTO

RECORRIDO:

FRIGORÍFICO RENNER S.A. - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

ADVOGADOS:

Dr. AMAURY DAUDT LAMPERT FLS. 7

CLOVIS ASSUMPTÃO
JUIZ RELATOR

ARQUIVADO

820/73



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro - RS.

PROC. N.º J0J-85/73

JUIZ DO TRABALHO Presidente
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano
de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro - RS., autuo a
presente reclamação apresentada por FRIGORÍFICO RENNER S/A. -
Produtos Alimentícios - requerente contra
WILSON DO ESPIRITO SANTO, requerido

.....
Chefe da Secretaria
MAURICIO FORTES

OBJETO: Inquerito de Judiciário de falta Grave

~~26/01/73
Dia
14:00
Hora
Paulo~~

~~31/01/73
Dia
20
Hora
Paulo~~

~~02/02/73
Dia
20
Hora
Paulo~~

~~15/03/73
Dia
20
Hora
Paulo~~

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Nesta.

TR. J. DE PORTO ALEGRE
RECEBIDO EM: 11-04-73
PRO. SPB N.º: 820
Ruth Faraco Mallmann
Enc. Sotor - Reg. Aut. Proc. Judic.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 85,173
Em 15/01/1973

FRIGORÍFICO RENNER S.A.-Produtos Alimentícios, estabelecido nesta cidade com Matadouro-Frigorífico, à rua Cel. Alvaro de Moraes, 674, por seus procuradores infra assinados vem, respeitosamente, requerer à V.Sa. se digne ordenar a instauração de inquérito judiciário para apuração de falta grave de seu empregado WILSON DO ESPIRITO SANTO, domiciliado nesta cidade à rua Antonio Lisboa, 115, na Vila Popular, contra quem a requerente apresenta as seguintes razões de direito e de fato, nas quais estriba o presente pedido de inquérito.

1ª) - A requerente usa sistema de revista por sorteio, conforme documentos anexos:

- a) - carta recebida do Sindicato;
- b) - circular aos srs. rondas.

2ª) - No dia 12 do corrente, às 20:30 horas, aproximadamente, o ronda José de Oliveira e Souza, em serviço, revistou o requerido, quando saía depois de ter sido sorteado pelo sinalizador mecânico, localizando entre suas pernas um embrulho acondicionado em plástico, preso ao corpo por barbantes, contendo várias unidades de salsichas e filé de peixe.

3ª) - O fato foi presenciado por testemunhas;

4ª) - Foi solicitado o comparecimento do sr. Chefe do Departamento de Pessoal, que já se havia recolhido à sua residência, tendo o mesmo suspenso o requerido até o final do inquérito ora solicitado.

A requerente esclarece ainda que o empregado sindicalizado trabalha para ela desde 17.07.1954, não tendo optado pelo Fundo de Garantia por tempo de serviço.

PROTESTA a empregadora por todas as provas em direito admitidas, testemunhas, juntada de documentos e, especialmente, pelo depoimento pessoal do requerido.

N. Termos

P. e E. Deferimento

Montenegro, 15 de janeiro de 1973

FRIGORÍFICO RENNER S.A. - Produtos Alimentícios

P. P.

Prodozo

CERTIDÃO

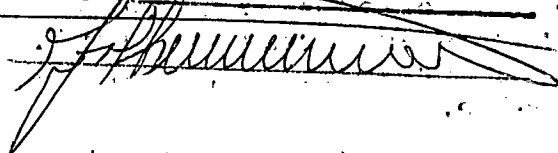
Certifico que foi designado o dia 22 de JANEIRO de 1973 às 13:45 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificada a requerente, Stavros de Jesus Albuquerque de Perote Artur Wiliberto, cujo não esp. Prof. do requerido.

ciência da designação.

Este é verdadeiro e dou fé.

Montenegro, 15 de Janeiro de 1973.

RECEBI



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro - RS.

NOTIFICAÇÃO

Proc. JOJ-nº 85/73

SR. WILSON DO ESPIRITO SANTO - rua Antonio Lisboa, 115 - Vila Popular

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante FRIGORIFICO RENNER S/A. - Produtos Alimentícios

Reclamado WILSON DO ESPIRITO SANTO - Inquerito Judiciario
para apuração de Falta Grave.

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS. na rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrati, n.º 8/nº, no dia vinte e dois (22) do mês de janeiro de 1973, às treze e quarenta e (13:45) horas, /cinco a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 16 de janeiro de 1973


MAURÍCIO FORTES
Chefe de Secretaria

Wilson E Santo

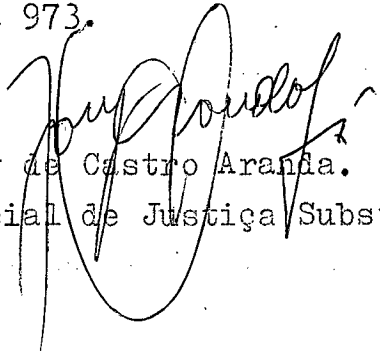
Montenegro, 19-01-73

R\$ - 13,00 HORAS

C E R T I D Ã O.

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento a presente notificação, me dirigi no dia de hoje, às 13 horas, ao endereço mencionado e, sendo aí, entreguei a notificação ao SR. WILSON DO ESPÍRITO SANTO, o qual recebeu e assinou contra fé.

MONTENEGRO, 19 de janeiro de 1973.


Jary de Castro Aranda.
Oficial de Justiça Substº.



4
fmyj

PROCESSO Nº 85/73.....

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e 73, às 14,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: FRIGORÍFICO RENNERT S/A- Produtos Alimentícios, requerente, e WILSON DO ESPÍRITO SANTO, requerido, para audiência de instrução e julgamento do processo referentepão inquérito judicial para apuração de falta grave. Presentes as partes, a requerente representada por seusprepostos Roberto Carlos Cardoso e Ivan Jacob Zimmer, com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. Com a palavra o requerido, pelo mesmo foi dito que só foi notificado sexta-feira próxima passada, não tendo dito, conseqüentemente, gozado do przdigo, oportunidade de preparar sua defesa, pelo que pedia o adiamento da presente, no que foi atendido. A seguir, foi suspensa a audiência e designada nova, para o próximo dia 26, às 14,00 horas, ficando cientes as partes. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

[Signature]
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

[Signature]
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Signature]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Signature]
Wilson E Santo
Requerido

Requerente
[Signature]

[Signature]
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

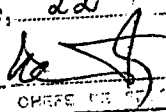
Requerente
[Signature]

5
Fm

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor
Roberto Carlos Cardoso e
Ivan Jacob Zimmer
tem carta de proposta, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Da F.
Montenegro, 22 de 01 de 1973



CHEFE DE SECRETARIA

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



86
Amj

PROCESSO Nº 85/73

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e 73, às 14,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

FRIGORÍFICO RENNER S/A - Produtos Alimentícios, requerente, e WILSON DO ESPÍRITO SANTO, requerido, para audiência de instrução e julgamento do processo no qual é objeto inquérito judicial para apuração de falta grave. Presente a requerente, representada por seus prepostos já citados na ata anterior, tendo, pelo requerido, respondido ao pregão o Bel Amaury Daudt Lampert, que, exibindo procuração e atestado médico, informava da impossibilidade do comparecimento do seu constituinte, pedindo fosse a audiência adiada na forma da lei. Com a palavra a requerente, pela mesma foi dito que, embora se curvasse ante às disposições legais, protestava pela nova prolação pretendida pelo requerido, uma vez que tinha ciência se encontrar o mesmo em perfeito de saúde. Deferido o pedido do Dr. procurador do requerido, foi suspensa a presente e designada nova para o próximo dia 31, às 13,20 horas, ficando cientes as partes, o reclamante através de seu procurador. E, para constar, foi lavrada a presente ata, após ter sido arrolada, pelo dr. procurador do requerido, a testemunha VALDEMAR SWEIBICK, residente e domiciliado na localidade de Santos Reis, requerendo fosse a mesma notificada na forma da lei. NADA MAIS.

[Assinatura]
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

[Assinatura]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Assinatura]
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Assinatura]
Procurador do requerido

[Assinatura]
Preposto da reclamada

[Assinatura]
MAURÍCIO FORTES
Preposto da reclamada
CHEFE DA SECRETARIA

Procuração

J. M. J.

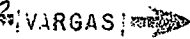
Wilson do Espírito Santo, brasileiro, casado, operador de máquinas no Frigorífico Renner " S.A. -Produtos Alimentícios-, nesta cidade, portador da carteira profissional nº. 13524, Série 97a., do - Ministério do Trabalho, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Antônio Lisboa, 115, na Vila Popular, nomeia e constitui seu bastante procurador, nesta Comarca e onde com esta se apresentar no País, o dr. Amaury Daudt Lampert, brasileiro, casado, advogado, com escritórios nesta cidade, a rua Raniero Barcelos, 1994, para o fim especial de representar o outorgante na Justiça do Trabalho local, no INQUÉRITO requerido por sua refer da empregadora, conforme processo, J.C.J. nº. 85/73, com poderes para produzir defesas escritas e orais; acompanhar o processo em todos os seus termos, até final sentença e execução; - produzir provas; acôrdar, discordar, transigir e desistir; usar dos poderes da clausula "ad judicium"; e interpor recursos e substabelecer.

Montenegro, 25 de janeiro de 1.973.



Wilson do Espírito Santo



TABELIONATO Argemiro Chaves Vargas ESCREVENTE AUTORIZADO Milton Vargas	TABELIONATO VARGAS
	RECONHEÇO verdadeira(s) a(s) firma(s) de <u>Wilson do Espírito Santo</u>
	indicada(s) com a seta  VARGAS de uso deste cartório.
	EM TESTEMUNHO DA VERDADE Montenegro, <u>25</u> de <u>JAN</u> 1973 de <u>Vargas</u>

contém um (1) doc.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

I. N. P. S.

S. A. M.

ATESTADO MÉDICO

ATESTO, para os efeitos do artigo 86 do Decreto 60.501, de 14-03-967, que o Segurado Wilton Espírito Santo foi examinado nesta Unidade,

necessitando de 0 dias de afastamento do trabalho por motivo de moléstia a partir de 26, 01, 1973

26 JAN 1973

[Handwritten signature]

2001 73

Hospital ou Ambulatório

(local, data e hora)

DR. WALTER SOEMI
CRM L.

NOME DO MÉDICO E CRM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

87/9

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado VALDEMAR SWEIBICK (nome)

domiciliado na localidade denominada SANTOS REIS, para comparecer
(rua, número e local)

perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na rua Dr. Flores, esquina de
Fernando Ferrari às 13:20 horas do dia 31 de janeiro

de 19 73, à audiência relativa à reclamação apresentada por FRIGORÍFICO
RENNER S/A contra WILSON DO ESPÍRITO SANTO cujo inteiro teor consta do processo
(nome)

existente na Secretaria da aludida Junta., versando sobre "Inquérito Judiciário
para apuração de falta grave", tendo V.Sa. sido arrolado como
testemunha.

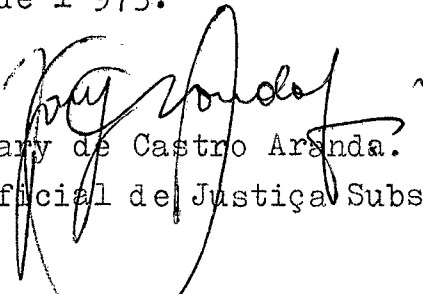
Montenegro, 29 de janeiro de 19 73

Chefe da Secretaria
Maurício Fortes

Valdemiro Amândio Szwajlik
Carilana 230-1-73
às 11-30 hrs

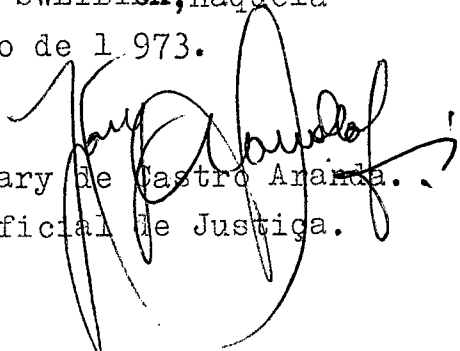
C E R T I D Ã O.

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento a presente notificação, me dirigi no dia de hoje, às 10:00 horas, a localidade de Santos Reis, 1º Distrito, Neste Município, e sendo aí, fui informado pelo Sr. Erno Kleber, proprietário da única farmácia dessa localidade, de que, a família ~~Zwaibriker~~ residiu ali, mas isso há uns 10 anos, mudando-se para a localidade de "ORICANA", dirigindo-me então, após percorrer "São José do Maratá", localizei a testemunha, verificando se tratar de "VALDOMIRO AMANDIO ZWAIBRIKER", o qual reside atualmente em "ORICANA" 1º Distrito deste Município, entregando a notificação, o qual recebeu e assinou contra fé, às 11:30 horas. MONTENEGRO, 30 de janeiro de 1973.


Jary de Castro Aranda.
Oficial de Justiça Substº.

C E R T I D Ã O.

CERTIFICO E DOU FÉ que, fui informado nas localidades, tanto de Santos Reis como em Oricana, de que não existe, nem o conheço, a pessoa de VALDEMAR SWEIBICK, naquela zona. MONTENEGRO, 30 de janeiro de 1973.


Jary de Castro Aranda.
Oficial de Justiça.



85/73

PROCESSO Nº.....85/73...

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e 73, às 13,20 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

FRIGORÍFICO RENNER S/A, Produtos Alimentícios, requerente, e WILSON DO ESPIRITO SANTO, requerido, para audiência de instrução e julgamento do inquérito judicial para apuração de falta grave. Presente a requerente, através de seus representantes, e presente o procurador do requerido. Com a palavra o dr. procurador do requerido, pelo mesmo foi dito que o requerido novamente se encontra enfermo e, casualmente, no dia de hoje, pelo que pedia nova suspensão de audiência. A requerente protestou, mais uma vez, pela voluntária proteção do requerido, tendo a Junta, todavia, deferido o pedido de adiamento, designando nova audiência para o próximo dia 6, às 13,40 horas, tendo, ainda, o dr. procurador do requerido tomado ciência de retificação da inicial, através de petição formulada pela requerente. As partes ficaram cientes, uma vez que o procurador do reclamante, digo, requerido, ser, digo, requerido dar-lhe-á ciência desta nova designação. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Paulo Moraes
PAULO MORAES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTE
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Assinatura]
Procurador do requerido

[Assinatura]
Preposto

[Assinatura]
Preposto

[Assinatura]
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Handwritten initials/signature in the top right corner.

Contém um (1) documento.

I. N. P. S.

S. A. M.

ATESTADO MÉDICO

ATESTO, para os efeitos do artigo 86 do Decreto 60.501,
de 14-03-967, que o Segurado Wilson
Episódio foi examinado nesta Unidade,
necessitando de 1 dias de afastamento do trabalho por mo-
não necessitando tivo de moléstia a partir de 31/1/1973

Hospital ou Ambulatório

31-1-73
(local, data e hora)

Campos
NOME DO MÉDICO E CRM 1068

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 43173
Em 3/1 01/73

[Handwritten signature]

Exmo.Sr. Dr. Juiz Presidente
da J.C.J.
Nesta

Petição de Retificação de dados.

FRIGORIFICO RENNER S.A. Produtos Alimen/
tícios, vem com o devido acatamento requerer de V.Ex. se digne
a mandar retificar a informação constante na peça inicial do /
inquérito que move nessa merentíssima junta para apuração de /
falta de seu empregado WINSON DO ESPIRITO SANTO, uma vez que /
por equívoco constou como objeto furtado varias peças de salsi
cha e filé de peixe, sendo na verdade varias peças de salsicha
e toucinho salgado, conforme provaráa por testemunha no decor
rerda instrução.

Esclarece ainda que o equívoco foi moti
vado pela grande semelhança existente entre os dois produtos.

Nestes Termos

Pede e Espera Deferimento

Montenegro, 31 de Janeiro de 1973.

FRIGORIFICO RENNER S.A. Produtos Alimentícios

P. P.

[Handwritten signature]



P. 13
M. J.

PROCESSO Nº 85/73.....

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e 73, às 13,40 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dra. Jussara de Bem Gomes e dos Srs. Vogais Erny Carlos Heller, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

FRIGORÍFICO RENNERT S/A, requerente, e WILSON DO ESPÍRITO SANTO, requerido, para audiência de instrução e julgamento de inquérito para apuração de falta grave. Presentes as partes, a requerente representada pelo sr. Roberto Carlos Cardoso, com credenciais já arquivadas nos autos, e Arcelito Mario Netzen, preposto, também com credenciais nos autos. O requerido, acompanhado de seu procurador, Dr. Amaury Daudt Lampert, com procuração nos autos. Com a palavra a requerente, inicialmente colocou à disposição do requerido as parcelas atinentes a 1 período de férias, o salário dos dias trabalhados no mês de janeiro, salário família proporcional, e horas extras trabalhadas, num total de R\$ 518,99, total este bruto que, com os descontos da Previdência Social, perfaz um líquido de R\$ 498,85. Apresentou também uma importância de R\$ 319,55, a ser descontada do requerido conforme discriminação do recibo de fls. com as quais concordou o mesmo, assim como em receber neste ato a importância líquida de R\$ 179,30 (recibo anexo aos autos). O presente pagamento foi feito através do cheque de nº 010325, contra o Banco Industrial e Comercial do SUL S/A. Ainda pela requerente foi pedida a juntada de 4 documentos, os quais, após ser dada vista ao requerido, foram juntados aos autos. Com a palavra o requerido para contestar, por seu procurador foi dito que trazia a contestação por escrito pedindo que, após lida, fosse juntada aos autos, o que lhe foi deferido, dizendo, ainda, em defesa do requerido, que deve ser dito, ainda, que, de uns tempos a esta data, o empregador vem hostilizando, criando caso, fazendo reclamações verbais contra empregados antigos, estabilizados, não optantes, procurando criar clima para saída do emprego. Há 3 ou 4 anos, o próprio chefe da secção de pessoal, sr. Roberto Carlos Cardoso, conduziu

Wilson do Espírito Santo
Amaury Daudt Lampert
Roberto Carlos Cardoso

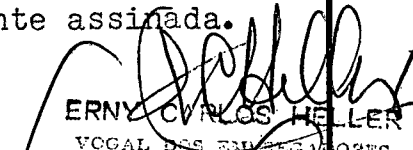


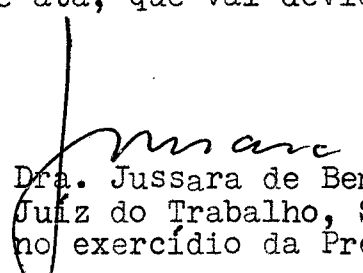
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

214
Muj

O acusado à polícia local, improcedentemente, acusando-o de indisciplina e agressão pessoal. Nada provou, o caso não foi adiante. Para se ver da diversidade do tratamento dado aos empregados antigos e aos novos, basta citar que, no ano próximo passado, um operário da oficina mecânica do empregador, cujo nome não se indica, foi colhido em ato de improbidade pelo próprio ronda José de Oliveira Souza, tendo seu caso sido apaziguado pelo referido chefe da Secção de Pessoal, continuando trabalhando na mesma empregadora, sendo de notar que o referido empregado tinha 1 ano, mais ou menos, de casa. Finalmente, o requerente está tão incerto no que diz respeito ao presente inquérito, que, na 3ª audiência que foi transferida, deu versão diferente ao inquérito com a retificação que pediu juntada. E, por último, tendo em vista a juntada feita nesta audiência, pelo empregador, do documento do Presidente do Sindicato de Carnes e Derivados de Montenegro, resulta, desde já nulo o ato praticado pelo ronda do empregador, atribuindo ato de improbidade ao acusado, uma vez que não teve, como determina aquele documento, a assistência do representante do Sindicato. É o que se vê do seguinte tópico daquele documento: "Se a revista for esporádica, solicita que seja avisado a este Sindicato, com 1 hora de antecedência ao início da mesma, a fim de que se possa designar o associado que representará o Sindicato". Pede seja feita Justiça. Em face da defesa apresentada pelo requerido, e para maior esclarecimento da Junta, o requerente se compromete a trazer na próxima audiência os cartões-ponto, a partir de outubro de 72, assim como os cartões de transferência de mão de obra dos últimos meses em que o requerente, digo, em que o requerido prestou serviços ao requerente. Pela requerente também foi requerida a juntada, na próxima audiência, de uma convenção firmada entre a empresa e o Sindicato, sobre o horário de trabalho de seus empregados, o que foi deferido. A pedido do requerido, a requerente, neste ato, anotou sua carteira relativamente ao último dia trabalhado, ou seja, 12 de janeiro, como data da saída para que o requerido pudesse durante a instrução do processo pleitear novo emprego. A seguir, foi adiada a presente audiência e designada nova para o próximo dia 27 de fevereiro, às 14,30 horas, ficando as partes e procuradores devidamente intimados. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO


ERNY CARLOS HELLER
VOGAL DOS EMPREGADORES


Dra. Jussara de Bem Gomes
Juiz do Trabalho, Substituto,
no exercício da Presidência

[Handwritten signature]

Procurador do requerido

Wilson do E. Souto

Requerido

Barboso

Preposto da requerente

[Handwritten signature]

Preposta da requerente

[Handwritten signature]
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

[Faint, mostly illegible handwritten text, possibly a list or report]

[Handwritten notes at the bottom left]

[Handwritten notes at the bottom right]

Handwritten signature/initials in the top right corner.

Montenegro, 01 de fevereiro de 1968

Ilmo. Sr.

WILSON DO ESPÍRITO SANTO

Nesta.--

Prezado Senhor.--

Levamos ao conhecimento de V.S. que por ato da Gerência, lhe foi atribuída a comissão de cargo, mensal, de NCr\$ 20,00 (Vinte cruzeiros novos), pelo exercício da função, também comissionada, de Encarregado das Máquinas de amarrar salsichas.

Cientificamos ainda V.S. que, a comissão, que ora lhe é atribuída, é pertinente, de modo exclusivo, ao cargo que ora exerce, em comissão, não estando, pois, radicada à efetividade funcional - que possui, apenas tendo continuidade enquanto perdurar a atividade ora desempenhada.

Para que possamos anotar, em nossos arquivos, o recebimento da presente, pedimos - que a segunda via, que vai anexa, nos seja devolvida, com o devido ciente de V. S.

Sem mais,

Atenciosamente

FRIGORÍFICO RENNER S. A.

Produtos Alimentícios

Jaques Alves
CHEFE DEP. DO PESSOAL

De ACORDO:

Wilson E. Santo

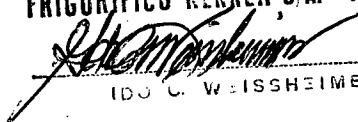
Continue no verso

Montenegro, 29 de junho de 1971

Por deliberação da Diretoria, sua comissão de cargo mencionada no anverso, de Cr\$-20,00 (vinte cruzeiros), a partir de 1º do corrente passou para Cr\$-50,00 (cinquenta cruzeiros).

Ciente:

FRIGORIFICO KERNER S.A. - Produtos Alimentícios



IDO C. WEISSHEIMER - Diretor

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DE CARNE E DERIVADOS DE MONTENEGRO**

FUNDADO EM 27/1/1945 E RECONHECIDO EM
31/7/1954

ENDEREÇO TELEGRÁFICO "SINDIGARNE"

Cx. Postal 36 — Rua Assis Brasil No. 1764

MONTENEGRO - RIO GRANDE DO SUL

*22/6
1971*

Montenegro, 23 de julho de 1971.

AO

FRIGORÍFICO RENNEN S.A. - Produtos Alimentícios
NESTA CIDADE

Prezados Senhores:

Ref.: V/carta DP 292/70 de 29.12.70.

Concorda este Sindicato com a solicitação da carta acima, após -
ouvido o Órgão Jurídico da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias
de Alimentação do Estado do Rio Grande do Sul, cujo parecer é favorá-
vel à revista dos empregados desde que obedecida as seguintes normas:

- a) - Sorteio por sinalizador mecânico, que funcionará em horá -
rios normais de saída.
- b) - Que a revista seja assistida por representante do Sindicato
de classe dos empregados.
- c) - Que o elemento revistador seja preliminarmente revistado pe
los representantes da Empresa e do Sindicato.
- d) - Que a revista seja procedida em lugar reservado.

Concorda também que, fora de horário normal de saída, seja a re-
vista procedida pelo ronda da Empresa, sem a assistência do Sindicato.

Se a revista for esporádica, solicita que seja avisado a este -
sindicato, com uma hora de antecedência antes do início da mesma, -
afim de que se possa designar o associado que representará o Sindica-
to.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos muito

atenciosamente

Alexandre F. Machado

Alexandre F. Machado

91374389/001
ISENTO

S.T.I. DE CARNES E DERIVADOS DE
MONTENEGRO

RUA ASSIS BRASIL, 1764

MONTENEGRO - RS

Montenegro, 23 de maio de 1972

C I R C U L A R

Aos

Srs. Rondas

Assunto: REVISTA POR SORTEIO

A administração do Frigorífico Renner S.A., considerando a necessidade que se faz sentir em adotar a revista por sorteio em qualquer momento em que saírem os empregados, resolve baixar as seguintes instruções:

- 1) - Deixar instalados na portaria, permanentemente, os sinalizadores.
- 2) - O empregado que sair durante ou fóra do expediente é obrigado a acionar o sinalizador.
- 3) - O empregado sorteado na saída durante o expediente, será encaminhado ao Depto. de Pessoal pelo ronda, onde será revistado na presença de um representante do Sindicato. (Considera-se saída durante o expediente quando o empregado tiver que ir ao ambulatório, armazem, etc.)
- 4) - Se a saída for fóra do expediente normal, serão tomadas as seguintes providências:
 - a) - No caso de um só empregado ou um pequeno grupo, isto é, até 10 pessoas, terão de esperar que o ronda feche as portas da portaria, dando passagem de um a um, passando a revista no sorteado e, no caso de se tratar de mulher, chamará a que estiver fazendo a limpeza do Escritório que fará a revista.
 - b) - No caso de um grupo maior, ou seja, uma secção inteira, o ronda também fechará as portas da portaria, impedindo a saída, para organizar a equipe de revista, isto é, um empregado para procedê-la, alguém que esteja de acordo em representar o Sindicato e alguém que sirva de testemunha, de preferência o capataz da secção que estiver saindo. Esta equipe ficará reunida na saleta dos capatazes, junto a portaria, e fará a revista nos sorteados pelo sinalizador. As mulheres serão revistadas nos moldes do item "a", isto é, pela que estiver providenciando na limpeza do Escritório.

FRIGORIFICO RENNER S.A. - Produtos Alimentícios

P. P.

DEFESA

18
Fm

Pelo empregado WILSON DO ESPÍRITO SANTO, no inquérito a que responde por acusação de falta grave e promovido por seu empregador FRIGORÍFICO RENNERT S.A.- Produtos Alimentícios-, conforme Proc.º nº. 85/73.

- 1º. Não cometeu a falta grave que lhe é atribuída.
- 2º. O ronda José de Oliveira e Souza, referido pelo empregador na inicial do inquérito, desde longa data vem lhe hostilizando e procurando lhe prejudicar, sem qualquer motivo, culminando em lhe imputar, sem procedência, a acusação alegada na inicial do inquérito.
As duas testemunhas por ele ronda chamadas para comprovarem a alegada falta grave estavam com ele mancomunadas, de "prontidão" do outro lado da porta onde guardavam o seu chonado, pois seriam os únicos companheiros de serviço que se prestariam para a farsa que estava sendo encenada contra o ora acusado.
São elas: Mário Machado e "Sapiranga" (apelido), ambos empregados do requerente e desafetos do acusado. Não acredita o acusado, porém, que estes se prestem a lhe acusarem da falta grave que não cometeu e que lhe é atribuída pelo requerente.
- 3º. Se verdadeira fosse a acusação, ainda assim, tendo em vista o passado funcional do acusado, intocável em qualquer aspecto, no longo período de aproximadamente 19 anos que trabalha para o requerente, assíduo ao trabalho, com apenas dois (2) atestados médicos de dois (2) dias cada um, trabalhador e capaz na sua função, - ainda assim, dizia, necessário seria a repetição de faltas, e não apenas uma falta, para a configuração de falta grave - autorizando a despedida.
- 4º. Por último deve ser dito que o empregador, de longa data, vem infringindo o disposto

[Handwritten signature]

219
Muy

nos artigos 58 e 59 da C.L.T., uma vez -
que o acusado vem prestando, de maneira
habitual, por exigência do empregador, -
quatro (4) horas suplementares ao horá -
rio normal diário.

Esse procedimento do empregador para com
o acusado, situa aquele na falta grave -
capitulada no artigo 483, let. a : O em-
pregado poderá ~~considerar~~ rescindido o -
contrato e pleitear a devida indenização
quando forem exigidos serviços defesos ~~pe~~
por lei.

5º.

Diante da ocorrência alegada no item an -
terior, se verdadeira fosse a acusação im -
putada agora ao empregado, teria havido a
culpa recíproca de que trata o artigo 484
da C.L.T., dando lugar a que o empregado
recebesse a indenização a que teria direi -
to, por metade.

E é o que requer, na hipótese de admissão
da falta grave imputada ao acusado.

ISTO POSTO, espera seja julgada a improce -
dência da acusação, com aplicação do dis -
posto no artigo 495 da C.L.T., ou, em as -
sim não ocorrendo, seja admitida a culpa
recíproca e condenado o empregador a pa -
gar a indenização na forma prevista no ar -
tigo 484 da C.L.T., -tudo acrescido com a
condenação ao pagamento dos honorários do
advogado do acusado e que forem arbitra -
dos pelo Julgador, de acôrdo com a Lei.

J u s t i ç a .

Montenegro, 06 de junho de 1973.

pp. [Signature]

(Dr. Amaury Daudt Lampert.)

Inscrições: Na OABRS. 355 e no CPF.005854400)

Em tempo: Requer a exibição, pelo empregador, do Car -
tão de ponto de contrôlo, do acusado, refe -
rente à sua secção, para comprovação do ale -
gado no item 4º desta.

Data supra.

pp. [Signature]

[Large handwritten signature]

R E C I B O

LÍQUIDO Cr\$ 179,30

190
17/1

DISCRIMINAÇÃO	Valor Cr\$	Inps Cr\$	Valor Líquido Cr\$
Aviso prévio			
Férias período de 17.07.71/72 (20D)	257,20	---	257,20
Férias proporcionais			
13º salário			
Salário final 96 horas	150,33	12,02	138,31
Salário família Prop. (12 dias)	9,96		9,96
58 horas extras	101,50	8,12	93,38
Total	518,99	20,14	498,85

DESCONTOS	Cr\$	
Armazém		
varejo notas nº 13785 e 54004	44,65	
Farmácia		
Conta corrente	154,90	
Caixa Economica Federal (Empréstimo)	120,00	
		319,55

Líquido a receber	Cr\$	
		179,30

RECEBI do Frigorífico Renner S.A. - Produtos Alimentícios, estabelecido nesta cidade à rua Cel. Alvaro de Moraes, 674, a importância líquida de Cr\$ 179,30 (Cento e setenta e nove cruzeiros e trinta centavos), correspondente as parcelas acima discriminadas e que perfazem o total de meus direitos trabalhistas, em virtude de minha demissão nesta data, pelo que dou a citada firma, plena, raza e geral / quitação, declarando que nada mais tenho a declarar sôbre o contrato que é rescindido nesta data.

Montenegro, 13 de janeiro de 1973

Wilson do Espirito Santo

Wilson do Espirito Santo

CP.: 13 524 S 97º

Jan 29

Contém um (1) documento.

[Handwritten signature]

FRIGORÍFICO RENNER S/A
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Nº **39** NOME: **Wilson Espirito Sto.**
1ª. QUINZENA **janeiro-73**

Horas Nor. Cr\$

Horas Ext. Cr\$

Sub-total Cr\$

EVENTUAIS:

Insalubridade Cr\$

Com. Cargo Cr\$

Sub-total Cr\$

TOTAL Cr\$

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENTR	SAÍ.	ENT.	SAÍ.	ENT.	SAÍ.	
1	6 53						
	<i>Sol.</i>						
	<i>Dom.</i>						
	<i>Fez.</i>						
2	5 59			21 35	4 1/2		
3	5 58			21 04	4		
4	5 58			21 54	4		
5	6 01				3 1/2		
	<i>Sol.</i>						
	<i>Dom.</i>						
	<i>Fez.</i>						
6	6 24				3 1/2		
7	6 29			23 05	4 1/2		
8	6 57			21 35	4 1/2		
9	6 00				3 1/2		

Observações:



22
NET

PROCESSO Nº 85/73.....

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e três, às 14,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dra. Jussara de Bem Gomes e dos Srs. Vogais Erny Carlos Heller, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados,

foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: FRIGORÍFICO RENNER S/A-Produtos Alimentícios, requerente, e WILSON DO ESPÍRITO SANTO, requerido, pata audiência de instrução e julgamento do processo no qual é objeto inquérito judicial para apuração de falta grave. Presentes as partes, estando o reclamante acompanhado de seu Procurador, Dr. Amaury Daudt Lampert, com credenciais nos autos, e a reclamada representada pelo Sr. Arcelito Mario Metzen, com Carta de Preposição arquivada na Secretaria desta Junta. Abertos os trabalhos, pelo requerido foi pedida a juntada de sete documentos e, pelo requerente, através da petição de fls., foi juntado atestado médico, dando por incapaz de comparecer a presente audiência o Sr. Roberto Carlos Cardoso, pessoa que vem acompanhando o presente inquérito, e conforme termos da mesma petição, capaz de representar a empresa por ter conhecimento do fato que originou o mesmo. Com a palavra o advogado dare querida, protestou pelo pedido de adiamento da audiência, pois não se concebe que uma empresa de porte da requerente, com três prepostos, peça o adiamento em virtude do impedimento de um dos credenciados. Pela requerente foi dito que se trata de uma empresa departamental, sendo que no caso, "subjudice" a pessoa capacitada para representá-la é o chefe do departamento de pessoal, Sr. Roberto Carlos Cardozo. Pela Presidência foi dito que dava o prazo de 24 horas para que fosse reconhecida a firma do atestado médico ora juntado aos autos. Fica adiada a presente audiência para o próximo dia nove, deste ano, às 13,30 horas, Ficando cientes as partes e as testemunhas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

DRA. JUSSARA DE BEM GOMES
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTA

ERNY CARLOS HELLER
VOGAL DOS EMPREGADORES

Wilson Escobar

Requerida

Amintzef

Requerente

[Signature]

Procurador da Requerida

[Signature]

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Faint, illegible text body]

[Handwritten notes and scribbles]

23
relf

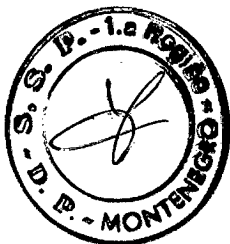


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
1ª Região Policial
Delegacia de Polícia de Montenegro

CERTIDÃO

CERTIFICO - que conforme despacho exarado no requerimento da parte interessada; que revendo os autos do inquerito nº 149/68, ai constem numeradas de 1 a 10, idénticas as que seguem menos auto de qualificação, informações sobre a vida progressiva, fôlha de antecedentes, e conclusão. Err o que constava, e por ser verdade Eu, Enio de Silva Martins, Investigador de Polícia, servindo de escrivão, datilografar e assinar aos, vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e setenta e três, nesta cidade de Montenegro, Município do Estado do Rio Grande do Sul,.....

Enio de Silva Martins
Invest. Pol. Serv. Escr.



DELEGACIA DE POLÍCIA	
MONTENEGRO	
Protocolo nº	072
Livro nº	4
Fôlha	158
Data	27, 02, 73

1ª Região Policial
D. P. Montenegro, 29 de maio de 1968

Meritíssimo Juiz:

RELATÓRIO

As presentes indagações policiais, são oriundas de uma representação firmada por ROBERTO CA LOS CARDOSO, contra WILSON DO ESPIRITO SANTO, por delito previsto no artigo 147 do C. P. Este fato ocorreu no dia 18 do corrente, cerca das 6,35 horas na portaria do Frigorífico Renner, nesta cidade.

O representante alega que fora ameaçado por Wilson o qual havia lhe dito que lhe "daria uma surra" e também teve que ele concretize suas ameaças, por ser um elemento de físico avantajado e "temperamento violento".

WILSON DO ESPIRITO SANTO, que é funcionário do Frigorífico há 14 anos e encarregado da manutenção de máquinas, cargo comissionado, por ocasião dos fatos, tinha duas máquinas estragadas e queria consertá-las, mas aconteceu que chegou cinco minutos atrasado e sua entrada foi barrada por Roberto e de nada valeram as explicações de Wilson em convencer Roberto de que as máquinas deviam ser consertadas com urgência, chegou mesmo Wilson a ponderar que arrumaria as máquinas naquela hora e seu ponto somente correria as 7,00 horas como queria Roberto, mas este não aceitou, passando os dois a discutir. Alega o indiciado que houvesse ameaçado a Roberto, pois já se há dias e ele Wilson não mais falou com Roberto; alega ainda o indiciado que Roberto o taxou de "violento", mas que na firma nunca brigou ou discutiu com ninguém e na rua ou em casa sempre levou vida pacata.

As duas testemunhas indicadas pelo representante e prestaram declarações com referência ao fato e a conduta do indiciado em serviço.

Bel. Augusto Serrano J. Reis
Delegado de Polícia

Ao Exm.º Sr. Dr. Juiz de Direito - N/COMARCA.

Jose Carlos da Silva
INSPECTOR DE POLICIA





26
127

DELEGACIA DE ~~AMBIENTE~~ MONTENEGRO.-

TÉRMO DE DECLARAÇÕES

Aos ~~quarenta e oito~~ **vinto e oito** dias do mês de **maio** de mil novecentos e cin-
~~quenta e oito~~ **quarenta e oito**, nesta cidade de **Montenegro**, Estado do Rio Grande do

Sul, numa das salas do prédio, onde funciona esta Delegacia, presente o respectivo

Delegado **Pol. Augusto Serrano Soares Reis**, comigo escri-

ção de polícia **Luiz dos Santos Carneiro - Insp. Pol.**, compareceu

NOME: **ROBERTO CARLOS CARDEZO** Idade **25** anos.

Filiação: **Evaristo Cardoso** e de **Dona Maria Salim Cardoso**

Côr: **branca** estado civil: **casado** profissão: **Burocratica**

natural de: **Rio Grande - RGS.**, nacionalidade: **brasileira**

religião: **católica** instrução: **secundário**

residente em: **rua Apolinário de Moraes, 2096**

local de trabalho: (nome, rua e n.º): **Frigorífico Bonner S/A - n/cidade.**

e declarou o seguinte: — **que, o declarante ratifica em todo seu teor a sua representação firmada em 20 do corrente e nada mais tem a acrescentar. E, como nada mais houvesse a declarar, mandou o Sr. Delegado encerrar o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado.**

Delegado de Polícia _____

D e c l a r a n t e _____

Inspetor de Polícia _____

José Carlos da Silva
 INSPEÇÃO DE POLÍCIA

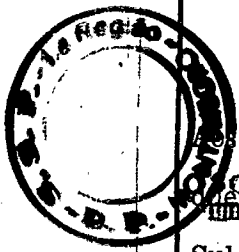




27
127
4

DELEGACIA DE ACIDENTES MONTENEGRO.

TÉRMO DE DECLARAÇÕES



Os vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do

Sul, numa das salas do prédio, onde funciona esta Delegacia, presente o respectivo Delegado **Bel. Augusto Serrano Soares Reis**, comigo escri-

vão de polícia **Luiz dos Santos Carneiro - Insp. Pol.**, compareceu
NOME: **IRANI LOPES** Idade **25 anos**

Filiação: **Manoel Orlando Lopes** e de **Dona Clívia Clíces Lopes**

Côr: **branca** estado civil: **solteiro** profissão: **operário**

natural de: **Montenegro**, nacionalidade: **brasileira**

religião: **católica** instrução: **primária**

residente em: **Vila Industrial**

local de trabalho: (nome, rua e n.º): **Frigorífico Renner S/A - n/cidade.**

e declarou o seguinte: —

que, no dia do fato, o declarante quando foi para o serviço, lá chegou passados cinco minutos da hora marcada e o Sr. **ROBERTO CARLOS CARDOSO**, não deixou o declarante pegar no serviço, dizendo que o mesmo somente pegaria quando faltasse quinze minutos para as sete horas e o declarante ficou parado esperando a hora quando chegou **VILSON ESPÍRITO SANTO** e o Sr. Roberto disse-lhe a mesma coisa, no que **Vilson** ponderou a **Roberto** que tinha duas máquinas quebradas e queria trabalhar para não atrasar o serviço, no que **Roberto** respondeu-lhe que não pegava e que deveria esperar novo horário e deu ordens ao porteiro para não deixar **Vilson** entrar; que, **Vilson** ponderou novamente a **Roberto** a necessidade do serviço e disse-lhe que ficasse com o cartão e quando chegasse a hora, ele **Roberto** bateria o cartão, porque **Vilson** tinha que compor as máquinas; que, nessa altura ambos, **VILSON** e **ROBERTO** se desentenderam e **Vilson** disse para **Roberto** "QUE, NA 150 METROS RETIRADOS DA FIRMA EU TE EXPLICO;" que, nesse meio tempo veio a nova hora de pegar e foram trabalhar nada mais havendo. P. R. que, após este fato, o declarante não houve comentários a respeito. P. R. que, o declarante conhece a **Vilson** e **Roberto** desde que foi trabalhar na firma, não tendo queixa de nenhum. E, como nada mais houvesse a declarar, mandou o Sr. Delegado encerrar o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado.

Delegado de Polícia _____

Declarante Irani Lopes

Inspetor de Polícia _____

José Carlos da Silva
INSPEÇÃO DE POLÍCIA



28
127

DELEGACIA DE ACIDENTES MONTENEGRO

TÉRMO DE DECLARAÇÕES

Aos ~~vinte e oito~~ ^{sessenta e oito} dias do mês de maio de mil novecentos e cinco, nesta cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do

Sul, numa das salas do prédio, onde funciona esta Delegacia, presente o respectivo

Delegado **Bel. Augusto Serrano Soares Reis**, comigo escri-

vão de polícia **Luizdos Santos Carneiro - Insp. Pol.**, compareceu

NOME: **CARLOS JOSE SA BRITO** Idade **40 anos**

Filiação: **Vitorio Sá Brito** e de **Dona Darvalina Sá Brito**

Côr: **branca** estado civil: **casado** profissão: **operário**

natural de: **Montenegro**, nacionalidade: **brasileira**

religião: **católica** instrução: **primária**

residente em: **rue Ernesto Zietlow, 480**

local de trabalho: (nome, rua e n.º): **Frigorífico Renner - n/cidade.**

e declarou o seguinte: — que, com referencia a uma representação firmada pelo Sr. ROBERTO CARLOS CARDOZO que neste momento lhe foi lida tem a dizer o seguinte: que, o declarante era ronda da firma e por ocasião dos fatos, presenciou quando o Sr. Wilson chegou ao serviço com cinco minutos de atraso e Sr. Roberto não lhe deixou pegar no serviço, dizendo que o mesmo deveria esperar para pegar no turno com inicio as sete horas; que, Wilson ponderou e Roberto que morava longe e que tinha levantado cedo para pegar no serviço as 6,30 horas e por cinco minutos iria ter que ficar esperando; que, Roberto estava irredutivel e Wilson ponderou-lhe que se falasse com o capataz este o mandaria de imediato pagar no serviço, pois Wilson trabalha no serviço de maquinas; que, nessa altura ambos discutiam e estavam nervosos e Wilson disse a Roberto que iria falar com ele ha cerca de 150 metros da firma; que, as 7,00 horas Wilson entrou e foi trabalhar; que, no turno da tarde, quando Wilson chegou o declarante falou-lha a respeito e Wilson respondeu-lhe que pela manhã estava muito nervoso, mas não queria brigar com ninguem e foi trabalhar. Nada mais disse. P. R. que, o declarante trabalha no Frigorífico ha 25 anos e Wilson ha mais ou menos 14 anos e sempre foi um grande amigo, e que o declarante saiba nunca o mesmo brigou ou discutiu em serviço e se da bem com todos os chefes, Porém Roberto e um tanto nervoso,! E, como nada mais houvesse a declarar, mandou o Sr. Delegado encerrar o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado.

Delegado de Polícia _____

D e c l a r a n t e Carlos Jose Sa Brito

Inspetor de Polícia _____



DELEGACIA DE ~~ACIDENTES~~ MONTENEGRO

TÉRMO DE DECLARAÇÕES

Aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e cin-
sesenta e oito, nesta cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do

Sul, numa das salas do prédio, onde funciona esta Delegacia, presente o respectivo
Delegado Bel. Augusto Serrano Soares Reis, comigo escri-
vão de polícia Luiz dos Santos Carneiro - Insp. Serv., compareceu

NOME: WILSON DO ESPIRITO SANTO Idade 30 anos.

Filiação: Orlando José Espirito Santo de Dona Natolina Espirito Santo

Côr: branca estado civil: casado profissão: encarregado de má-
quinas.

natural de: Montenegro, nacionalidade: brasileira

religião: católica instrução: primária

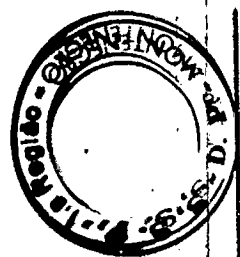
residente em: Vila Rui Barbosa

local de trabalho: (nome, rua e n.º): Frigorífico Renner S/A - n/cidade.

e declarou o seguinte: — que, o declarante trabalha no Frigorífico Ren-
ner há 14 anos e sempre se deu bem com todos, inclusive de seus
chefes; que, dia 17 de corrente, como largaram um tanto tarde o
declarante deixou para reparar duas máquinas no outro dia pela
manhã, pois o declarante é encarregado de máquinas e no dia 1º
de fevereiro do corrente ano passou a comissionado, com a finali-
dade de manter as máquinas sempre em dia para não parar a produ-
ção; que, como já disse, no dia 17 o declarante largou tarde e foi
para casa, preocupado com as máquinas que precisavam serem repara-
das para o serviço e chegou no frigorífico com cinco minutos de
atraso e sua entrada foi barrada pelo Sr. ROBERTO CARLOS CARDOSO
e nada adiantou as ponderações do declarante que chegou mesmo ao
ponto de dizer para Roberto que trabalharia a meia hora sem mar-
car o cartão, mas Roberto estava irredutível e não deixou o de-
clarante entrar; que, como já disse, as máquinas estavam paradas,
portanto os demais funcionários da secção seg o declarante não
da adiantariam, pois não funcionavam e aí o Sr. Roberto exasperou-
se com o declarante e este retrucou-lhe em tudo, chegando mesmo a
dizer-lhe que não queria discussão, mas fora do serviço há 150 m
metros o declarante explicaria mais o caso e não disse que iria
dar-lhe uma surra, conforme o mesmo alegou; que, outra inverdade
de Roberto é taxando o declarante de "temperamento violento" pois
o declarante apresenta todos os funcionários e chefes do Frigori-
fico, como também os que lá já trabalharam para atestarem em con-
trário ao que diz Roberto, em sua Representação, pois o declarante
nunca discutiu com ninguém e também nunca brigou conforme até a
propria Polícia pode atestar; que, naquele mesmo dia, pelo turno
da tarde quando o declarante chegou em seu serviço seu cartão de
ponto não estava no lugar e o declarante foi a sua secção e comu-
nicou o fato a seu chefe imediato o qual entrou em contato com
Roberto e este entregou-lhe uma intimação para comparecer nesta
Delegacia. Nada mais disse. E, como nada mais houvesse a declarar,
mandou o Sr. Delegado encerrar o presente termo que, lido e acha-
do conforme, vai por todos devidamente assinado.

Delegado de Polícia _____

Wilson do Espírito Santo



Just. Carlos da Silva
DELEGACIA DE POLÍCIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE MONTENEGRO

Cartório da Distribuição

C E R T I D Ã O

Usando das atribuições que me confere a Lei, eu Guaracy Azevedo de Andrade, Contador, Partidor e Distribuidor desta comarca, certifico que revendo os livros de distribuições que se acham em meu poder, verifiquei - que ás fls. 15 do livro nº 5, consta distribuido como arquivamento, o Inquérito Policial nº 149-68, em que é indiciado o Sr. Wilson do Espirito Santo e, como vítima o Sr. Roberto Carlos Cardoso, arquivamento este distribuido ao 1º Cartório, em 22.6.68.:-

O referido é verdade e dou fé. -

Montenegro, 27 de fevereiro de 1973

Distribuidor



EXMA. SRA. DRA. JUIZA PRESIDENTA DA
JUNTA DE CONSILICAÇÃO E JULGAMENTO

Nesta.

PETIÇÃO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

FRIGORIFICO RENNER S.A.-Produtos Alimenticios, nos autos do inquerito que move contra Wilson do Espirito Santo, vem, com a devida venia, solicitar à V.Exa. se digne adiar a audiência marcada para o dia 27 do corrente, às 14:30 horas, pelas razões que passa a expôr.

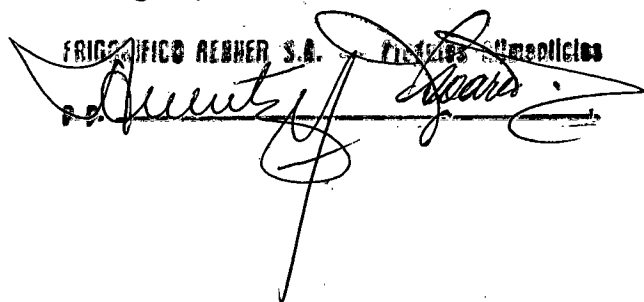
- a) - Que nos litigios trabalhistas sempre foi representado pelo seu chefe do Departamento de Pessoal, sr.Roberto Carlos Cardozo, que vem acompanhado o inquerito em andamento,
- b) - Que o referido sr.Roberto Carlos Cardozo é a pessoa que tem conhecimento capaz de a representar no inquerito em pauta, porem, se acha enfermo conforme atestado médico anexo, emitido pelo médico Dr.Ubirajara Rezende Mattana.

Nestes termos

P.e E.Deferimento

Montenegro, 27 de fevereiro de 1973

FRIGORIFICO RENNER S.A. - Produtos Alimenticios



A presente folha contém 1 documentos.
127

Dr. Ubirajara Resende Mattana
MÉDICO

CLÍNICA GERAL E INFANTIL — ANESTESIOLOGIA
Residência e Consultório: Rua Ramiro Barcelos, 2111 - Fone: 131
CRM 3149 — CPF 005 853 270
95780 — MONTENEGRO — RS.

O Sr. Paciente Carlos Cardoso
encontra-se sob cuidados mi-
dicos de Ubirajara Resende Mattana -
há alguns dias com quadro
de hipertensão arterial secundária
ao trabalho visto desta

VARGAS

[Handwritten signature]

270273

[Large handwritten mark]



33
NOT

PROCESSO Nº 85/73.....

Aos **NOVE** dias do mês de **março** do ano de mil
novecentos e **setenta e três**, às **treze e trinta** horas,
estando aberta a audiência da **Junta de Conciliação e**
julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr.
Juiz do Trabalho **Dr. Carlos Edmundo Blauth**
e dos Srs. Vogais **André Luiz Mottin**, dos em-
pregadores, e **Paulo Moraes Guedes**, dos em-
pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: **FRIGO-**

RÍFICO RENNERT S/A.-Produtos Alimentícios, requerente, e **WIL-
SON DO ESPÍRITO SANTO**, requerido, para audiência de instru-
ção e julgamento do processo no qual é objeto inquérito judi-
cial para apuração de falta grave. Presentes as partes, estan-
do o requerido acompanhado de seu Procurador, com credenciais
nos autos, e a reclamada represent, digo, e a requerente, re-
presentada por seus prepostos, Sr. Roberto Carlos Cardoso e
Sr. Arcelito Mário Metzen, ambos com credenciais nos arqui-
vos da Secretaria desta Junta. Com a palavra a requerente, por
seu preposto, Roberto Carlos Cardoso, foi dito que trazia a
documentação a cuja juntada se obrigará anteriormente. A par-
te contrária tomou vista da documentação, tendo sido a mesma
juntada. Dispensados os depoimentos pessoais das partes, pas-
sou a Junta a ouvir as testemunhas por elas apresentadas.

1ª TESTEMUNHA DA REQUERENTE: JOSÉ DE OLIVEIRA E SOUZA, brasi-
leiro, casado, 51 anos, ronda, residente e domiciliado à rua
José Luiz, 2065, nesta Cidade. Aos costumes, disse nada. Pres-
tou compromisso. Com a palavra o Dr. Procurador do requerido,
pelo mesmo foi dito que contraditava a presente testemunha,
visto existir animosidade entre ela e o requerido. A testemu-
nha reafirmou nadater contra o requerido e revog, digo, reno-
vou seu compromisso. **P.R.:** que, a empresa mediante sorteio, man-
tém o sistema de revista em alguns dos seus empregados quan-
do da saída; que, no último dia em que o requerido trabalhou,
coube ser ele um dos revistados; que o declarante, revistando
ao requerido, notou por baixo de suas vestes, um volume es-
tranho; que imediatamente, procurou um superior hierárquico
e como não encontrasse, pediu o testemunho de seus colegas,
ficando então constatado portar o requerido, na ocasião, tou-
cinho e salsichas de propriedade da empregadora; que testemu-
nharam o fato os empregados Mário Machado e Alcides Tigemann,



Alcides Tigemann; que os fatos ocorreram entre 19,30 e 20,00 horas; que mandaram chamar o chefe do pessoal, Sr. Roberto Cardoso, na presença de quem o requerido confessou a autoria, lamentando seu erro; que o Chefe do Pessoal disse, então, que o caso era de ser solucionado ou pela diretoria ou pela Justiça; que os fatos ocorreram numa sexta feira e o primeiro dia útil seguinte seria uma segunda, não tendo o declarante acompanhado as demais ocorrências; que o requerido levava um punhado de salsichas e um pedaço de toucinho; que em outras revistas nada foi encontrado na posse do requerido; que identifica como o portado pelo requerido o pacote que ora lhe é exibido; que na ocasião da revista, também estava presente, também ajudando Manoel José Vogt; que, na ocasião, era revisitado também Afonso Rhoden; que o declarante é empregado estável e pode informar não ser costume da empresa perseguir ou prejudicar qualquer empregado, mesmo estável; que, dias após ao fato, encontrou-se com o requerido que lhe apertou a mão, dizendo ter sido ele, o declarante, "legal naquele dia"; que na ocasião não tinha nenhum representante do Sindicato presente, tendo mais tarde chegado o Sr. Nery Carvalho; que as duas pessoas citadas como testemunhas do fato foram convidadas a sê-lo pelo declarante e se encontravam próximo ao local; que as testemunhas assistiram até o momento em que o requerido era despojado do volume que portava escondido; que nada tem contra o requerido, não podendo formar q, digo, informar qual o conceito que dele tem os seus superiores; que no decorrer do ano passado, o declarante também encontrou o empregado Rude agarrando em um salame e interpelação, o mesmo respondera que pretendia comê-lo pelo que foi ele encaminhado à Chefia; que dito empregado não foi despedido; que a Chefia, no entender do declarante, é representada pelo Sr. Roberto Carlos Cardoso; que sabe que o requerido habitualmente fazia horas extras; que Rude era um empregado recém admitido; que na ocasião da revista e ante a conclusão surgida, digo, confusão surgida, falava-se existir no pacote também filé de peixe, constatando-se posteriormente encontrar-se no volume somente toucinho e salsichas; que a identificação do conteúdo foi feita momentos após a confusão; que em questão de peso, as salsichas deveriam pesar 500 gramas e o toucinho talvez mais; que depois de aposentado por tempo de serviço, continuou trabalhando no mesmo emprego. Nada mais disse nem, digo, nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai devidamente assinado.

Testemunha

João de P. e Souza

Juiz Presidente



2ª TESTEMUNHA DA REQUERENTE: Mário Simpliciano Machado, brasileiro, casado, com 33 anos, operário, residente e domiciliado à rua Ramiro Barcelos, 835, nesta cidade. PR: que, Digo, aos costumes, disse nada e prestou compromissos. Com a palavra o Dr. Procurador do requerido, pelo mesmo foi dito que contraditava a presente testemunha, face à existência de animosidade entre ela e o requerido. A testemunha disse nada ter nem nunca teve algo contra o requerido e reafirmou sua intenção de dizer a verdade sob as penas da lei. PR: que, no dia dos fatos, foi chamado pelo ronda que na ocasião revista va os operários; que foi chamado através de sinal elétrico; que se dirigiram a uma peça lá da portaria onde se encontrava o requerido, sentado num banco; que, por baixo das cãlças, o requerido trazia amarrado na coxa o pacote que ora lhe é exibido, contendo salsichas e toucinho; que foi, então, chamado o Chefe do Departamento do Pessoal; que nesse quarto se encontravam ainda o ronda e outro colega do declarante, estando também fora do mesmo outros operários; que quando chegou o Chefe do Pessoal, o declarante já se afastara; que também se encontrava no local o colega Afonso que sofria por sua vez também a revista; que Manoel José Vogt, Auxiliar de Revista, se encontrava na parte externa do quarto; que não há diferença de tratamento da empresa no que se refere ao tempo de serviço de seus servidores; que a empresa não costuma obrigar seus empregados a cumprir horário de trabalho excessivo; que o requerido habitualmente trabalhava horas extras; que o requerido assim precisava trabalhar, tendo em vistaser encarregado do conserto de máquinas; que o declarante tem onze anos de casa; que na ocasião, parecia encontrar-se no pacote salsichas, toucinho ou filé de peixe; que o ronda chamou-o para testemunhar ao declarante e a Alcides Tiggermann por serem os dois auxiliares diretos da superintendência que o requerido era ótimo empregado. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai devidamente assinado.

Mário Simpliciano Machado
Testemunha

[Assinatura]
Juiz Presidente

3ª TESTEMUNHA DA REQUERENTE: ALCIDES TIGGERMANN, brasileiro, casado, com 29 anos, operário, residente e domiciliado à Vila Progresso, 210, nesta cidade. Aos costumes, disse nada. Prestou compromisso. Pr: que no dia dos fatos foi chamado pelo ronda, isto ocorrendo porque, em chamando o Sr. Schuster e não estando este superintendente, o declarante deveria atender seus chamados; que chegando na Portaria, encontrou, no



encontrou no quarto, junto a ela o requerido, ao que parece, de pé; que viu que o requerido trazia, por baixo das calças, amarrado à coxa, o pacote que lhe é exibido; que não chegaram a abrir o pacote que a primeira vista parecia conter salichas e filé de peixe; que foi chamado, então, o chefe de pessoal; que com a chegada desse responsável, o declarante se afastou; que jamais viu qualquer ato de perseguição contra empregado antigo; que todos os empregados fazem horas extras se querem; que o requerido fazia horário extra diariamente; que na mesma ocasião, foi revistado Afonso Roden que também estava na ronda, naquela hora, Manoel Vogt; que tem nove anos de casa; que ao que parece, o requerido fazia parte da diretoria de seu Sindicato; que o requerido sempre foi tido como bom empregado. Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai devidamente assinado.

Alcides Figueira

Testemunha

[Assinatura]
Juiz Presidente

Com a palavra o preposto da requerente, pelo mesmo foi dito que ante a prova já carreada, desistia das demais testemunhas, passando então a Junta a ouvir as apresentadas pelo requerido.

TESTEMUNHA DO REQUERIDO: Adão Gabriel de Farias, brasileiro, casado, com 44 anos, operário, residente e domiciliado à rua João Pessoa, 620, nesta cidade. Aos costumes, disse nada. Prestou o compromisso. P.R.: que dos fatos, nada sabe, uma vez que não se encontrava no estabelecimento na hora de sua ocorrência; que é costume no estabelecimento a revista por sorteio quando da saída dos operários; que ouviu comentário que no ano passado o empregado Rude foi encontrado com pedaço de salame na mão, mas não foi despedido; que por comentários, também sabe que aquele fato foi levado ao conhecimento dos chefes; que Rude era empregado novo, não tendo, digo, tendo o declarante trinta anos de casa; que o declarante jamais foi perseguido por seus chefes, não sabendo também de nenhum outro caso de perseguição; que nem por ouvir falar, sabe de qualquer perseguição; que o requerido, como responsável pela manutenção de máquinas fazia sempre horas extras, trabalhando, inclusive às vezes aos sábados e domingos; que o requerido sempre foi um bom empregado; que os empregados da requerente não são obrigados a serviço extra; que até submeteram aos operários a escolha de trabalharem ou não duas horas extras por dia, pelo que deveriam assinar se queriam



se queriam trabalhar por livre e espontânea vontade; que o declarante preferiu não trabalhar além do normal porque com outra ocupação em casa, tinha melhores resultados; que nada mais disse, nem lhe foi perguntado, indo seu depoimento devidamente assinado.

Adão Gabriel de Souza

Testemunha

[Signature]
Juiz Presidente

2ª TESTEMUNHA DO REQUERIDO: Eraldo Ávila de Campos, brasileiro, casado, 48 anos, operário, residente e domiciliado à Vila Rui Barbosa, Rua Daltro Filho, 315, nesta Cidade. Aos costumes, disse nada. Prestou compromisso. PR: que dos fatos, nada viu, uma vez que já não se encontrava mais no estabelecimento; que ouviu dizer que no ano passado, Rude de Tal foi encontrado, levando para a sua sessão um pedaço de salame; que não sabe se Rude consumiu o ato; que tal fato não foi comunicado aos superiores; que Rude era empregado de pouco tempo de serviço; que tem vinte e quatro anos de casa, jamais foi perseguido e não sabendo de qualquer ato de perseguição a qualquer outro colega; que o requerido sempre foi bom empregado, tendo hora certa de pegada e incerta para largada, fazendo sempre horas extraordinárias; que Rude ainda trabalha para a reclamada; que conhece José Wilson Rosa, sabendo ser o mesmo empregado antigo; que nada mais disse, digo, que ninguém é obrigado a fazer horas extras. Nada mais disse nem lhe foi perguntado e o depoimento vai devidamente assinado.

Eraldo Ávila Campos

Testemunha

[Signature]
Juiz Presidente

O requerido, por seu procurador, disse não ter mais testemunhas presentes, mas que uma terceira cujo depoimento pretendia fosse tomado, não compareceu pelo que pedia o adiamento da presente audiência. Disse que a testemunha conhecida por Teixeira trabalha na Borregaard e que em audiências anteriores teria comparecido. Disse também, que se obrigava a trazê-la em nova oportunidade sob pena dela desistir. Deferido o pedido, foi suspensa a presente audiência e designada nova para o próximo dia doze às treze e quarenta e cinco horas, ficando cientes as partes. Para os efeitos de recolhimento de custas, foi fixado o valor salarial do reclamante em R\$475,00 por mês. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

[Signature]
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES

VOGAL DOS EMPREGADOS

Wilson E. Santos
Requerido

[Signature]
Procurador do Requerido

[Signature]
CARLOS EDMUNDO BLAUM

CHIEF DO TRABALHO - PRESIDENTE

[Signature]
ANDRÉ LUIZ MOTTI

VOGAL DOS EMPREGADOS

[Signature]
Preposto da requerente

[Signature]
Preposto do Requerente

[Signature]
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ACORDO PARA PRORROGAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

Entre a firma FRIGORÍFICO RENNER S/A.-Produtos Alimentícios, estabelecida em Montenegro, à rua Cel. Alvaro de Moraes, nº674, com o ramo de "MATADOURO FRIGORÍFICO", e seus empregados abaixo relacionados, portadores da carteira profissional constante ao pã dêste, fica convençionado, de acôrdo com o disposto no art. 59 e seu parágrafo 1º do Decreto-lei nº 5452 de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), o seguinte:

A duração do trabalho diário, quando necessário, será prorrogada por mais duas horas, sendo consideradas extraordinárias e pagas com acréscimo as horas que excederem as do horário normal de trabalho (48 horas semanais ou 8 horas diárias).

E, por estarem de pleno acôrdo, as partes contratantes assinam o presente, em duas, vias, e que vigorará enquanto existir o vínculo empregatício.

Montenegro, 23 de outubro de 19 69 .-

FRIGORÍFICO RENNER S.A. - Produtos Alimentícios

Empregador
Gorepito

Art. Profissional Número:	Série:	Nome do Empregado	Assinatura
06.695	180	Julio Ventura de Souza	<i>Julio Ventura de Souza</i>
92.440	88	Nelson Pauço Willers	<i>Nelson P. Willers</i>
53.698	180	Edvaldo da Silva Cun	<i>Edvaldo da S. Cunha</i>
40.954	160	Antonio J. Nunes Ramos	<i>Antonio J. Nunes Ramos</i>
61.718	71	Juvenil Cristovão da Rosa	<i>Juvenil da Rosa</i>
67.490	71	Eloá Dasilva Rosa	<i>Eloá da S. Rosa</i>
56.609	97	João Ivo da Cunha	<i>João Ivo da Cunha</i>
02.336	172	José Garcia da Cruz	<i>José Garcia da Cruz</i>
.524	97	Wilson Espirito Santo	<i>Wilson E. Santo</i>
68.823	228	Maria Clélia Gomes	<i>Maria Clélia Gomes</i>
67.534	71	Sadi Torres	<i>Sadi Torres</i>
13.525	97	Artitio Fritds	<i>Artitio Fritds</i>
71.811	160	Enio Alves da Silva	<i>Enio Alves da Silva</i>
72.600	242	Isolete Pelengrino	<i>Isolete Pelengrino</i>
67.346	160	Amélio Tanika	<i>Amélio Tanika</i>
74.773	180	Idemar Alvarengo de Azevedo	<i>Idemar Alvarengo de Azevedo</i>
37.359	253	Antônio C. D. Nambor	<i>Antônio C. D. Nambor</i>
39701	188	Pedro José Flôres	<i>Pedro José Flôres</i>
12.192	253	José Garcia	<i>José Garcia</i>
25.451	253	Valdir de Silva Ávila	<i>Valdir de Silva Ávila</i>
49.301	242	Jonas Valdir de Freitas	<i>Jonas Valdir de Freitas</i>

41
ref

ACORDO DE TRABALHO PARA SEMANA DE CINCO DIAS

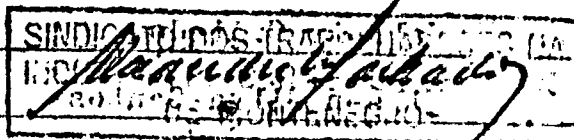
O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Carnes e Derivados do Montenegro, por seu Presidente e a maioria dos empregados do Frigorífico Renner S.A. - Produtos Alimentícios, representada por mais de três - quartos, abaixo firmados, ACORDAM com a empregadora supra citada, esta localizada à rua Cel. Alvaro de Moraes, nº 674, nesta cidade de Montenegro o que abaixo segue:

- 1 - Fica o horário de trabalho de segundas às sextas-feiras, estabelecido nos seguintes horários:
Segundas à quintas: das 7:00 às 9:00 e das 9:15 às 11:45
" 13:00 às 16:00 e " 16:15 às 18:15
Sextas-feiras: " 6:30 às 9:00 " " 9:15 às 11:45
" 13:00 às 16:00 " " 16:15 às 18:45
- 2 - Fica suspenso o trabalho aos sábados.
- 3 - Fica reservado o direito do empregador de convocar os empregados aos sábados, quando houver necessidade de trabalho premente, urgente e inadiável, havendo, evidentemente, pagamento com os acréscimos legais.
- 4 - O presente acordo perdurará até que ambas as partes, de comum acordo, resolverem modifica-lo.
- 5 - O horário do item nº (1) ficará inalterado em virtude de feriados, quer recaiam em sábados ou quaisquer outros dias da semana, não havendo compensação ou pagamento pelas horas trabalhadas a maior ou menor em relação aos ditos feriados.
- 6 - Os empregados do Frigorífico Renner S.A. - Produtos Alimentícios se obrigam a cumprir o presente acordo, com exceção daquele que, por necessidade de serviço ou por acordo, tem outros horários já estabelecidos.
- 7 - O presente acordo passa a vigorar a partir de 18 de outubro de 1971.

Para estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Montenegro, 14 de outubro de 1971.

FRIGORÍFICO RENNER S.A. - Produtos Alimentícios





... con el original presentado
... con el original presentado
... con el original presentado

[Handwritten signature]
... DA VERGAS
... MAR 1973
[Handwritten signature]

PODER JUDICIAL TABELIONATO MONTENEGRO R. G. S.	ARCEBIRIO CHAVES VARGAS TABELIAO OMAR G. GONCALVES AJTE. MONT.
--	---

José A.A. do Nascimento

Carlos C. Kuhn

Eraldo Avila Campos

José U. de Oliveira

Sedeni Nunes

Ivo Almiro Blanc

Lauro Walber

Reni Willers

Nestor Tadeu da Silva

José Garcia

Ori Rodrigues

Wilson de A. Bilhar

Mauricio Antonio de Almeida

Ildio da Silva

Darci Rodrigues

Edoir Netto da Silva

Antonio J.L. Rambor

Adão Neri da Silva

Danilo Edvino Vogel

Mario Ziech

João Carlos da Cruz

Osvino Fridolino Hack

Bertolino Rodrigues

Ademir J. Ignácio

João Odelomo de Sá

Adão G. de Faria

Auri Mello do Prado

Wilson T. Santo

Lorena R. da S. Viegas

Valdoir G. Alodo

Wilson Silva Santos

Verito Celso da Silva

José A.A. do Nascimento
Carlos C. Kuhn
Eraldo Avila Campos
José U. de Oliveira
Sedeni Nunes

Ivo Almiro Blanc
Lauro Walber
Reni Willers

Nestor Tadeu da Silva
José Garcia
Ori Rodrigues

Wilson de A. Bilhar
Mauricio Antonio de Almeida
Ildio da Silva

Darci Rodrigues
Edoir Netto da Silva
Antonio J.L. Rambor

Adão Neri da Silva
Danilo Edvino Vogel
Mario Ziech

João Carlos da Cruz
Osvino Fridolino Hack
Bertolino Rodrigues

Ademir J. Ignácio
João Odelomo de Sá
Adão G. de Faria

Auri Mello do Prado
Wilson T. Santo
Lorena R. da S. Viegas

Valdoir G. Alodo
Wilson Silva Santos
Verito Celso da Silva

Wilson T. Santo
Lorena R. da S. Viegas
Valdoir G. Alodo

Wilson Silva Santos
Verito Celso da Silva

Wilson T. Santo
Lorena R. da S. Viegas
Valdoir G. Alodo

Wilson Silva Santos
Verito Celso da Silva

Wilson Silva Santos
Verito Celso da Silva

Romario Pedro Coelho

Alida Lami Klein

Ernita Hoyle

~~Germano da Silva~~
Biliana da Aguiar da Silva

Adelia R. Almeida

Waldemar Luiz da Silva

Manuel Roberto da Silva

João da S. Porto

Edemir dos Santos

Maria Antônia V. Costa

Florencio da Silva

Ubaldo L. da Rosa

Josefina Blume

João Luiz da Silva

Romário Trindade

Argemiro Engel

Armando Augusto Oliveira

Roni do Prado

Waldemar Bento da Silva

Ernesto da Silva

Alberto Carlos Kocz

[Faint, illegible handwritten notes on the left margin]



conforme a prescricao da Lei de Execucao Penal
de 1962, com o original apresentado e
com o qual conferi. Dada em

Antonio
em Montevideo, a 08 de MAR de 1973.
Argas

PODER
JUDICIÁRIO
TABELIONATO
MONTEVIDEO
R. G. S.
ARGENTINO
CHAVES VARGAS
TABELIAO
OMAR G.
GONCALVES
AJTE. SUBDT.

Nelson de Oliveira
 Lucides Koch
 Adolfo José dos Santos
 Paulo R. Coimbra
 Lori Terezinha Pletsch
 Lidronoto Carvalho Coelho
 Maclan Pedria Kocher
 Atair Lopes de Almeida
 Roberto Nunes Ramos
 Noeli Leonida Pletsch
 Lúbia da Silva Ramos
 Gilberto Rosa
 Nersa Vargas
 Selmira de Oliveira
 Willy Papp

Nelson de Oliveira
Lucides Koch
Adolfo José dos Santos
~~*Paulo R. Coimbra*~~
Lori Terezinha Pletsch
Lidronoto Carvalho Coelho
Maclan Pedria Kocher
Atair Lopes de Almeida
Roberto Nunes Ramos
Noeli Leonida Pletsch
Lúbia da Silva Ramos
Gilberto Rosa
Nersa Vargas
Selmira de Oliveira
Willy Papp
Arécido A. Schir
Jorge Walmir de Freitas
Maurino S. de Mello
Marcel T. Carneiro Netto
 EQUIVOC V. OLIVEIRA
Naércio L. Duarte
Edison S. Ramos
Luiz Eloy dos Flores
Wilson Smith
Selmira de Oliveira
 MANOEL E. SILVA
Yosé Jurandir Flores de Mattos
Jose Celso de Azevedo
Eloy Pires de Souza
Tereza Ferreira Palanquin
Glória Alves dos Santos
Indomina dos Santos



Quedan a presentarse copia fotostática
del escrito con el original correspondiente
y el cual conferir. De fe.

Allegas
En Testimonio de Verdad
8 de Mayo 1973
Allegas

PODER JUDICIAL TACIONATO MONTENEGRO R. G. S.	INGENIERO CHAVES VERGAS TABELIAO OMAR S. GONCALVES AJTE. SUBST.
--	--

Montenegro, 17 de novembro de 1.969

PL 45
NF

Ao

Sr. JOSÉ WILSON ROSA

REF. SUSPENSÃO DISCIPLINAR

Em virtude de V. Sa. ter sido pego guardando produtos da firma para comer, e quando interrogado, ter dito que os mesmos lhe serviam de refeição pois estava passando do horário normal de trabalho, e por esse fato achar-se com o direito de preparar para comer, comer e guardar em seu setor os produtos já prontos para alimentar-se.

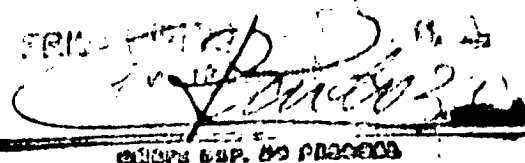
A firma pelos motivos expostos aplicar-lhe-á as punições de:

1ª Fica V. Sa. proibido permanentemente de fazer horas extraordinárias para o porvir,

2ª Fica V. Sa. suspense por 3 (três) dias, a partir de hoje.

Outrossim queremos lembrar-lhe de que V. Sa. quando faz horas extraordinárias a firma paga-lhe um acréscimo de 25% sobre o seu salário normal, e que vossa justificativa para tal ação é totalmente descabível, e que deixaremos de lhe impor uma maior pena ou seja demissão sumária por justa causa, por tratar-se de um empregado de longo tempo de labuta e chefe de família, mas deixaremos bem claro que se tal fato vier a se repetir não vacilaremos em demiti-lo por justa causa.

Atenciosamente

FRIBO

EDITEIS S.A.P. DO PARACURU

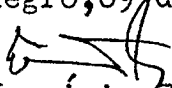
● cobi original

José Wilson Rosa

CERTIDÃO

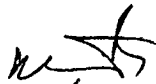
CERTIFICO que as custas do presente processo importam na quantia de Cr\$146,80 (Cento e quarenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), calculadas sobre Cr\$2.850,00 (6 x 475,00). Dou fé.

Montenegro, 09 de março de 1973


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

CONTA DE EMOLUMENTOS
PROCESSO

Autuação	Cr\$ 0,25
Notificação c/dilig.	Cr\$10,25
Audiência inicial	Cr\$ 0,25
Certidão nos autos	Cr\$ 0,25
Aud.de instrução	Cr\$ 2,50
Notificação d/dilig.	Cr\$10,25
Aud.de instrução	Cr\$ 2,50
Aud.de instrução	Cr\$ 2,50
Aud.de instrução	Cr\$ 2,50
Aud.de instrução	Cr\$ 2,50
Aud.de instrução e. julgam...	Cr\$ 2,50
Atos do contador	<u>Cr\$12,50</u>
total...	<u>Cr\$48,75</u>


Maurício Fortes
Encarregado do SERCE

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO Nº 85/73	03 - CPF ou CGC CGC 91359257/001	04 - GUIA N.º 14/73
-------------------------	----------------------------------	--	-------------------------------

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE
Frigorifico Renner S.A.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE
(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO.
Col. Alvaro de Moraes, 674

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE
Montenegro

(03) SIGLA DA U. F.
RS

MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4.ª REGIÃO

3a.
VIA

07 - RECOLHIMENTO		VALOR Cr\$
CÓDIGO		
(01) Emolumentos	1.450	
(02) Custas	S 1.505	146,80
(03) TOTAL		146,80

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR
JCJ de Montenegro

09 - RECLAMANTE
Frigorifico Renner S.A. - Requerente

10 - RECLAMADO
Wilson do Espirito Santo - Requerido

11 - AUTENTICAÇÃO

ak

3a. VIA - Processo

Cod. 147 - 850 bls. 4x100 - 10/72

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO Nº 85/73	03 - CPF ou CGC CGC 91359257/001	04 - GUIA N.º 24/73
-------------------------	----------------------------------	--	-------------------------------

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE
Frigorifico Renner S/A.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE
(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO.
Col. Alvaro de Moraes, 674

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE
Montenegro

(03) SIGLA DA U. F.
RS

MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4.ª REGIÃO

3a.
VIA

07 - RECOLHIMENTO		VALOR Cr\$
CÓDIGO		
(01) Emolumentos	1.450	48,75
(02) Custas	1.505	
(03) TOTAL		48,75

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR
JCJ de Montenegro

09 - RECLAMANTE
Frigorifico Renner S/A. - Requerente

10 - RECLAMADO
Wilson do Espirito Santo - Requerido

11 - AUTENTICAÇÃO

ak

3a. VIA - Processo

Cod. 147 - 850 bls. 4x100 - 10/72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

447
P. J.

PROCESSO Nº 85/73.....

Aos doze dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e três, às 13,30 horas,

estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e

juízo de Montenegro, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth

e dos Srs. Vogais André Luiz Mottin, dos em-

pregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: FRIGORÍ-

FICO RENNER S/A.-Produtos Alimentícios, requerente, e WILSON

DO ESPÍRITO SANTO, requerido, para audiência de instrução e

juízo do processo no qual é objeto inquérito judicial pa-

ra apuração de falta grave. Presentes as partes. Em prosse-

guimento foi tomado o depoimento da última testemunha do re-

querido.

3ª TESTEMUNHADO REQUERIDO: ATAIR LOPES DE ALMEIDA, brasilei-
re, casado, com 30 anos, residente nesta cidade, no Posto I-
piranga. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso legal.
Com a palavra a requerente, pela mesma foi dito que contradi-
tava a presente testemunha, que já foi seu empregado, ten-
do sido demitido na forma da lei. A testemunha disse nada.
ter com a requerente, renovando seu desejo e compromisso de
dizer a verdade. PR: que trabalhou para a requerente até
julho p. passado, de lá conhecendo o requerido; que quando
colega do requerido este diversas vezes se queixava de que
a requerente costumava reclamar da morosidade dos serviços,
entendendo ele, requerido, não ter a empresa motivos para a-
quilo; que o requerido sempre foi bom empregado; que não sa-
be de outro caso de perseguição no estabelecimento; que u-
ma vez viu o senhor Mário dizer para o requerido que ele a-
trasava nos serviços de conserto de máquinas e outras vezes
tomou conhecimento disso através do próprio requerido; que
acredita que esse Mário era chefe de todas as secções; que
o requerido se queixava de estar sendo prejudicado, não sa-
bendo o declarante de que forma; que presenciou também uma
discussão entre o requerido e o ronda do estabelecimento,
quando este não permitiu pegasse o requerido antes da hora
embora alegasse ele serviços atrasados; que trabalhava em
andar distinto daquele em que trabalhava o requerido, mas
muitas vezes, por razão de serviço, lá comparecia; nada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

48
fury

nada mais por ele foi dito e nem lhe foi perguntado. Seu depoimento vai devidamente assinado.

Ataír Geyr. de Almeida

Testemunha

[Handwritten Signature]
Presidente

As partes disseram não haver mais prova a ser produzida. A requerimento das mesmas foi pesado o volume contendo salsichas e toucinho constatando-se pesar o mesmo 1 000 gramas. Não foram juntados os cartões-ponto, face à concordância das partes, no sentido de dispensar referida juntada. Encerrada a instrução, e com a palavra as partes para razões finais, a requerente, por seu preposto, Roberto Carlos Cardoso, disse que trazia suas razões por escrito as quais lia e requeria fossem juntadas, o que foi feito e deferido. Com a palavra o requerido para o mesmo fim, por seu procurador foi dito que, reportando-se às alegações da contestação, e face à prova dos autos, esperava fosse feita Justiça. Renovada a conciliação, foi rejeitada. A seguir, foi suspensa a presente audiência e designada nova, para leitura e publicação de sentença, para o próximo dia 15, às 17,00 horas, ficando cientes as partes e seus procuradores. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

[Handwritten Signature]
PAULO MORAES GULBERTI
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten Signature]
CARLOS EDMUNDO BLAITH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

[Handwritten Signature]
ANDRE LUIZ MOTTI
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten Signature]
Preposto da Requerente
[Handwritten Signature]
Preposto da Requerente

[Handwritten Signature]
Requerido
[Handwritten Signature]
Procurador do Requerido

[Handwritten Signature]
MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE
SRS. VOGAIS

49
[Handwritten signature]

R A Z Õ E S F I N A I S

Considerando que, nos autos do inquérito ora em considerações finais, ficou provado através das testemunhas que o requerido praticou o furto, descoberto pelo sistema de revista por sorteio e pelo exame minucioso do ronda em serviço, no cumprimento de suas funções;

que, conforme documento inserido nos autos, ou seja, acôrdo com o Sindicato e circular aos srs. rondas, que deixa insofismavel o procedimento do ronda, que esteve dentro das normas pré estabelecidas pelo empregador e pelo Sindicato de classe;

que o inquerido gozava de confiança do empregador, agora desfeita em face de seu procedimento desairoso, pois percebia comissao de cargo por suas funções como encarregado das máquinas de amarrar sal-sichas (anexa aos autos);

que o requerido, como mandatário sindical representante de classe que era, bem como memebro do conselho fiscal do seu Sindicato, deu exemplo desabonatório aos seus representados;

que a empregadora mantem um quadro de mais de quatrocentos empregados e que, se todos se valessem de apropriação indébita, nao evitaria um colapso total;

que, na defesa prévia, foram usadas descabidas alegações totalmente carentes de provas, com a finalidade única e precípua de distorcer a verdade cristalina e, propositadamente, lançar confusão com ponderações forjadas e distorcidas numa afirmação, inclusive, de que o requerido era obrigado a trabalhar quatro horas suplementares. Ora, ficou provado pelas próprias testemunhas do inquerido que se trabalhava era porque estava de acôrdo. Estas mesmas testemunhas, em iguais condições de trabalho no mesmo setor e com o mesmo tempo de serviço, nao trabalham fóra do horário normal porque nao querem, o que se prova com a juntada dos cartões ponto. Para perfeita clareza a inquerente anexa autorização do MTPS que lhe faculta, considerando seu gênero de trabalho, a ocupar seus empregados até fóra das duas horas extras que a lei prevê, uma vez havendo concordância.

Considere-se que diz a jurisprudência nas ementas que passamos a citar:

- Se o trabalhador estável se apropria, indébitamente, de materiais de propriedade do empregador, comete falta grave que autoriza sua despedida.
Acórdão de 3-11-66 - Proc. TRT 868/66 - Relator Mozart V. Russomano.
- Pouco importa o valor do objeto subtraído pelo empregado para caracterizar a falta grave, visto como a improbidade é falta que nao comporta graduação, desde que, por si só, acarreta a quebra de fidúcia necessária às relações do trabalho.
Ac. TST 3ª Turma, de 24/4/58, no Rec. Rev. nº 224/56, rel. Min. Jonas de Carvalho, e ainda Ac. TST, Pleno, no mesmo caso, de 1/10/58, rel. Min. Julio Barata no Ag. de despacho denegatório de seguimento dos embargos, nao provido.
- Para o efeito de verificação da improbidade, não importa o valor do produto furtado. Desde que haja o flagrante do furto, está configurada a falta.
Ac. TRT 2ª Reg., de 4/12/61, no Proc. nº 1154/61, publ. no D.E. de 14/2/62, rel: Ivo Fracalanza.
- O conceito de furto - ato de improbidade definido como justa causa para rescisão contratual - nao está em função da quantidade ou da qualidade do material subtraído. Basta que o ato se revista das características de apropriação da coisa alheia.

[Handwritten signature]

150
F. M. J.

Ac. TST., 1ª de 17/5/55, no Proc. nº4297/53, publ. in C.J. de 23/9/55 pgs. 3422/23, rel.: Min. Astolfo Serra.

- O empregado estável que pratica a falta grave de improbidade deve ser demitido.
Ac. do TRT da 4ª Reg., in D.J.Trab., 1950, julho/agosto pg.578.
- Verificada improbidade do empregado estável, é de se autorizar a sua demissão.
Ac.do TRT da 4ª Reg., in Dir.Jurisp.Trab.,1950, julho/agosto, pg.578.

Por isto e por tudo que nos autos consta, pedé q requerente que seja julgado procedente o inquérito, uma vez que foi notória a culpa do requerido.

Antônio Rindozzi



Handwritten signature

PROCESSO Nº. 85/73.....

Aos quinze dias do mês de março do ano de mil novecentos e 73, às dezessete horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

FRIGORÍFICO RENNER S/A- Produtos Alimentícios, requerente, e WILSON DO ESPÍRITO SANTO, requerido, para audiência de leitura e publicação de sentença. Dadas as partes como presentes, já que devidamente notificadas. A seguir, pelo Sr. Juiz Presidente foi proposta a solução do litígio aos senhores Vogais, e, tendo os mesmos votado, foi prolatada a seguinte decisão:

VISTOS, etc.

FRIGORÍFICO RENNER S/A-Produtos Alimentícios S/A requereu a presente instauração de inquérito judicial no sentido de ser apurada a ocorrência de falta grave praticada por seu empregado WILSON DO ESPÍRITO SANTO e consequente autorização de rescisão de contrato de trabalho, visto ser o mesmo titular de estabilidade. Apontava como fato gerador do pedido a tentativa de furto praticada pelo requerido, só não consumado o crime face à sua constatação quando da revista.

Em contestação, o requerido inicialmente nega a prática da falta grave que lhe é computada. Procura mostrar-se como empregado perseguido e prejudicado por seus colegas, admitindo, finalmente, somente para argumentar, que se tivesse praticado referida falta, o ato isolado, praticado por trabalhador com 19 anos de elogiável conduta, aliado à exigência da empresa em cumprimento a horário excessivo, caracterizaria simplesmente culpa recíproca.

Juntaram-se documentos. Dispensado o depoimento pessoal das partes, foram inquiridas 6 testemunhas, 3 apresentadas pelo requerente e 3 apresentadas pelo requerido.

Encerrada a instrução, as partes aduziram razões finais, e as propostas conciliatórias não vingaram.



Handwritten signature and initials in the top right corner.

Foi então designada para hoje audiência de leitura e publicação de sentença.

TUDO VISTO, EXAMINADO E PONDERADO.

De todas as possibilidades e teses apresentadas em defesa do recorrido, 2 somente estão devidamente provadas. Efetivamente, a prova é tranquila e robusta no sentido de estabelecer a ocorrência da falta grave como também é unânime ao declarar ter sido o requerido um empregado com elogiável ficha durante 19 anos. As 3 testemunhas apresentadas pela requerente nos dão conta de que realmente o reclamante tentou furtar produtos da empresa levando-os escondidos sob a roupa. A reclamada, de comum acordo com o sindicato dos empregados, estabeleceu um sistema de revista controlado mecanicamente e através de sorteios determinados pela própria máquina. Vale dizer que ficou estabelecido que, por ocasião da largada, todos os trabalhadores acionariam um dispositivo mecânico que também mecanicamente escolheria, através de alarme, qual ou quais trabalhadores estariam sujeitos à revista naquela ocasião. Deu-se um curso menos vexatório à revista da saída, dando-se à uma máquina o direito de escolha de um número reduzido de trabalhadores sujeitos a essa revista. Infelizmente, para o reclamante, foi ele "sorteado" no dia dos fatos. Obrigado a se submeter à revista, o reclamante sujeitou-se à ela. Esta foi feita na presença de testemunhas e seus depoimentos não divergem em nenhum ponto. Por baixo das calças e amarrado a uma das coxas levava o reclamante salsichas e toucinho. Tentava levar consigo bens de propriedade de terceiros, ocultos sob suas roupas, e na esperança de não se ver obrigado à revista. Se o furto no ensinamento dos latinistas nada mais é do que "subtratio fraudulens et animus lucrandi", os atos do requerido caracterizavam-no plenamente. Estava subtraindo fraudulentamente em seu benefício e prejuízo de terceiros, bens de propriedade destes. O fato de sua constatação na portaria nem sequer transforma o ato em tentativa. O furto se consumiu pela apreensão e ocultação. Adonou-se do bem, escondeu-o e levaria consigo se não fosse o flagrante. Da falta em si nada se pode considerar como atenuante. A falta foi premeditada e cuidadosamente elaborada. Note-se que o requerido não levava os produtos nem nos bolsos e nem em qualquer outro lugar em que pudesse, embora remotamente, dar-lhe oportunidade de alegar engano ou descuido. Calma e cuidadosamente amarrou o volume em uma das coxas.

Esta a ocorrência pura e simples. Houve a



S3
JMJ

a prática de falta grave. Gravíssima até se levarmos em consideração a condição do reclamante que, além de 19 anos de serviço, ainda era líder sindical. Embora para alguns pareça que esses fatos devem atenuar faltas de titulares dessas vantagens, a nós, pelo contrário, nada mais são do que agravantes. Empregado de longa data, considerado por seus empregadores - tanto que recebia gratificação de função - o requerido também por ser dirigente sindical tinha maior obrigação ainda de se portar de maneira digna de suas responsabilidades e cargo. A liderança impõe encargos. Ao líder cabe dar exemplos e, assim sendo, dele se exige, senão melhor conduta, pelo menos uma atitude tal que não venha levar seus liderados a se corromperem com o exemplo dele.

As demais teorias da defesa, além de irrelevantes, não ficaram provadas. Nada nos autos estabelece a obrigatoriedade de trabalho excessivo, como também em nenhum momento se provou a alegada perseguição.

ISTO POSTO,

CONSIDERANDO estar provado que o requerido só não levou consigo produtos da reclamada porque, desgraçadamente para ele, a máquina escolheu-o para revista;

CONSIDERANDO que sua atitude era de fraude dando vantagens a si e prejuízos à requerente;

CONSIDERANDO que, agindo daquela forma, o requerido destruiu por completo a confiança que deve existir ^{entre} componentes de um contrato de trabalho;

CONSIDERANDO que a estabilidade e a liderança sindical de forma alguma atenuam faltas desta espécie;

CONSIDERANDO, finalmente, as razões acima expostas, e tudo mais que dos autos consta, RESOLVE esta JCM de Montenegro, por maioria de votos, vencido o Sr. Vogal dos empregados, cuja declaração de voto é feita em separado, julgar PROCEDENTE o presente inquérito, a fim de au-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

[Handwritten signature]

ao autorizar a rescisão do contrato de trabalho por culpa do empregado, sem ônus para a empresa. Custas já satisfeitas, na forma da lei.

Dita decisão foi proferida nesta audiência, dela ficando cientes as partes.

Cumpra-se em 8 dias.

Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature of Carlos Edmundo Blauth]

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

[Handwritten signature of Paulo Moraes Guêdes]
PAULO MORAES GUÊDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature of Andre Luiz Mottli]
ANDRE LUIZ MOTTLI
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]
Preposto da requerente
[Handwritten signature]
Preposto da requerente

Requerido
[Handwritten signature]
M. TRICIDIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

SS
fmg

Declaração de voto do Sr. Vogal Representante dos Empregados:

Demonstra nos autos, através de testemunhas e da falta de maiores declarações do requerido que comprove a sua não feitura de falta grave, que realmente houve o alegado no inquérito.

Algumas considerações, porém, devem ser feitas, olhando-se a vida, o lado humano. Observamos a vergonha e o constrangimento que deve ter ficado possuído o requerido, impossibilitando-lhe qualquer gesto de defesa. Homem de considerada confiança (encarregado das máquinas), de capacidade profissional reconhecida, através de seus 19 anos de trabalho prestado a requerente, onde demonstrou sempre honestidade, honradez, capricho e elevado senso de cumprimento de dever.

Como chefe de família, com o lar passando certas privações, fato por demais conhecido de todos, as necessidades que enfrenta o trabalhador não só de nosso Estado, como do País, vendo a oportunidade, diga-se de passagem "ilegal", de levar aos filhos uma prova, daquilo que com seu rendimento não era possível adquirir, praticou o que foi considerado de "falta grave" que "data venia", não deve ser considerada pela insignificância do valor monetário e quantitativo, considerando-se sua assiduidade, zelo e desprendimento demonstrados nos seus longos 19 anos de bons serviços prestados à requerente.

Pelo exposto, entendo não ser procedente o presente inquérito, podendo isso sim, ao em vez da mais alta punição, a requerente olhando os sentimentos de humanidade, aplicar uma punição mais amena. Procedendo como fez, a requerente demonstra querer livrar-se do compromisso dos direitos trabalhistas que são assegurados a seu empregado, pois o mesmo além de ser um Diretor Sindical, não era optante pela lei do F.G.T.S., estando com sua estabilidade duplamente assegurada.

Encontrou a requerente uma fórmula de ser livrar, sem que com isso sofresse qualquer ônus que pudesse ao menos gratificar aquele que lhe entregou grande parte de sua juventude para o seu grande crescimento.

Montenegro, aos 15 de março de 1973.


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

JUNTADA

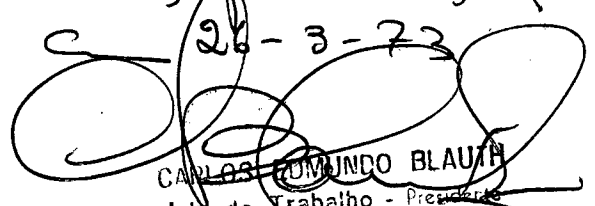
Faço juntada razões de
recursos ordinários

Em 26 de 03 de 1977

MA

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho em Montenegro.

Admitto o recurso, V.A. a parte contra a decisão, que eu de, 28-3-73

CARLOS ROMULO BLAUCH
Juiz do Trabalho - Presidente

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 102143
Em 23/03/73

012

WILSON DO ESPÍRITO SANTO, por seu procurador infrascrito, nos autos do inquérito para apuração de falta grave que lhe move seu empregador FRIGORÍFICO RENNERS S.A. - Produtos Alimentícios-, conforme processo nº. 85/73 que tramita nessa Eg. J.C.J., não se conformando, data vênia, com a TTI. decisão de fls. 51 a 55 dos autos, que julgou procedente, por maioria de votos, o referido inquérito, vem recorrer da mesma para a Colenda Instância Superior, usando da faculdade concedida pelo artigo 895, letra 'a', da Consolidação das Leis do Trabalho, - no prazo legal,

Recebido o presente recurso, processado na forma da Lei, espera seja dado provimento.

RAZÕES DO RECURSO.

Colendo Tribunal .

Conforme petição inicial de fls. 2, o requerente promoveu Inquérito para apuração de falta grave contra o requerido, sob a acusação de, no dia 12 de janeiro p.p., às 20,30 horas, revistado este, quando saia do serviço, pelo ronda José de Oliveira e Souza, ter sido localizado entre suas pernas um embrulho acondicionado em plástico, preso ao corpo por barbantes, contendo várias unidades de salsichas e filé de peixe.

Notificado o requerido para o inquérito, - as duas (2) primeiras audiências de instrução e julgamento foram transferidas, como se vê de fls. 6 e 10 dos autos, realizadas, respectivamente, em 28/01/ e 31/01/73, tendo o requerente, na segunda audiência, requerido a reretificação da inicial, conforme petição de fls. 12, alegando que, "por equívoco, constou como objeto furtado

[Handwritten signature]

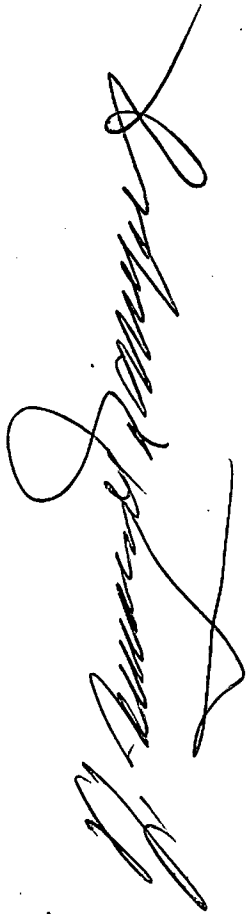
furtado várias peças de salsiça e filé de peixe, sendo na verdade várias peças de salsicha e toucinho salgado".

Em sua Defesa, o requerido alegou:

- a) Que não cometeu a falta grave imputada;
- b) Que o ronda José de Oliveira e Souza, - desde longa data vem lhe hostilizando, ' estando com ele mancomunadas as duas - testemunhas por ele chamadas a comprovarem a falta;
- c) Se verdadeira a imputação, ainda assim , tendo em vista o passado funcional do requerido no longo período de 19 anos de - casa -assíduo ao trabalho, com apenas 2 atestados médicos de 2 dias cada um, tra balhador e capaz na sua função-, necessá rio seria, para configuração da falta - grave autorizando a despedida, a repetição de faltas e não apenas uma;
- d) Que o requerente, de longa data, vem infringindo o disposto nos artigos 58 e 59 da C.L.T., uma vez que o requerido vem - prestando, de maneira habitual, por exigência do empregador, quatro (4) horas ' suplementares ao horário normal diário. Esse procedimento, situa o requerente na falta grave capitulada no artigo 483, le tra a, da C.L.T. que autoriza o empregado a considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando forem exigidos serviços defesos por lei. Assim, se verdadeira a acusação fosse, t teria havido culpa recíproca de que trat ta o artigo 484 da C.L.T., dando lugar a que o empregado-requerido recebesse a in denização a que teria direito, por meta- de;
- e) Que o requerente vem hostilizando o acu- sado, e, há 3/4, digo, e, há 3 ou 4 anos, o próprio chefe da secção pessoal, sr. R Roberto Carlos Cardoso, representa da re- querente, conduziu o requerido à Polícia local, acusando-o de indisciplina e agres são pessoal, improcedentemente, pois que nada provou, como provam as certidões de fls. 23 a 30, policiais e da Justiça;

- f) Que, demonstrando a diversidade de tratamento dado aos empregados antigos e aos novos, cita o caso ocorrido no ano p.p., quando um operário da oficina mecânica recolhido em ato de improbidade pelo ronda José de Oliveira e Souza, teve seu caso apaziguado pelo referido chefe da secção de pessoal, Roberto Carlos Cardoso, continuado no emprego. MAS, ESSE EMPREGADO CONTAVA APENAS UM (1) ANO DE CASA !
- g) Que, demonstrando a improcedência do alegado pelo requerente contra o requerido, há a retificação feita por aquele, de que em vez de filé de peixe era toucinho salgado o objeto do furto do requerido (fls. 12);
- h) Finalmente, tendo em vista a juntada do documento de fls. 16, assinado pelo Presidente do Sindicato a que pretence o requerido, por parte do requerente, resulta nulo o ato praticado pelo ronda do empregado contra o requerido, uma vez que não teve, como determina aquele documento, a assistência de representante do Sindicato, que reza: "Se a revista for esporádica, solicita seja avisado a este Sindicato, com uma hora de antecedência antes do início da mesma, afim de que se possa designar o associado que representará o Sindicato".
- E é o que se vê também do documento de fls. 17, juntado pelo requerente, assinado pelo empregador, ao preceituar, no item 4, letra b: "Se a saída for fora do expediente normal, serão tomadas as seguintes providências: ... No caso de um grupo maior, ou seja, uma secção inteira, o ronda também fechará as portas da portaria, impedindo a saída, para organizar a equipe de revista, isto é, um empregado para procedê-la, alguém que esteja de acordo em representar o Sindicato e ..."

Nos termos expostos, espera seja julgada improcedente a acusação, com aplicação do disposto no artigo 495 da C.L.T., ou, em assim não ocorrendo, seja admitida a



a culpa recíproca e condenado o empregador a pagar a indenização na forma prevista no artigo - 484 da C.L.T., -

As alegações da Defesa do requerido encontram-se às fls. 18 a 19 e 13 a 14.

Colendo Tribunal.

O ronda José de Oliveira e Souza, depondo às fls. 33/34, confirmou que, na ocasião, não tinha nenhum representante do Sindicato presente; que, no decorrer do ano passado, o declarante também encontrou o empregado Rude agarrando em um salame, e, interpelado, respondeu que pretendia - conê-lo pelo que foi êle encaninhado à Chefia, representada pelo sr. Roberto Carlos Cardoso; que dito empregado não foi despedido e era um empregado recém admitido; que o requerido, habitualmente, fazia horas extras.

A testemunha Mário Simpliciano Machado, da requerente, às fls. 35, disse: que na ocasião, parecia encontrar-se no pacote, salsichas, toucinho ou filé de peixe; e que o requerido, habitualmente, trabalhava horas extras; - que o requerido assim precisava trabalhar tendo em vista - ser encarregado do conserto de máquinas.

A 3a. testemunha do requerente, Alcides Tiggermann, fls. 35/36, disse: que não chegaram a abrir o pacote que à primeira vista parecia conter salsichas e filé de peixe; que o requerido fazia horas extras diariamente.

A 1a. testemunha do requerido, Adão Gabriel de Farias, fls. 36/37: que o requerido, como responsável pela manutenção de máquinas, fazia sempre horas extras, trabalhando, inclusive às vezes aos sábados e domingos; que, no ano p., Rude, empregado, foi encontrado com um pedaço de salame, mas não foi despedido, sendo empregado novo.

A 2a., Eraldo Ávila de Campos, fls. 37: Confirma que Rude foi encontrado levando um pedaço de salame e não foi despedido e que era empregado novo; que o requerido - tinha hora certa de pegada e incerta para largada, fazendo sempre horas extraordinárias.

A 3a. e última testemunha da defesa, fls. 47: que o requerido se queixava de estar sendo prejudicado, tendo, também, presenciado uma discussão sua e o ronda da estelcimento, quando este não permitiu pegasse o requerido antes da hora embora alegasse serviços atrasados.

Como vemos, as alegações do requerido estão sobrejamente provadas.

Empregado de 19 anos de casa, sem qualquer deslize, casado e com filhos pequenos, por medida de merídiana' Justiça não poderá sofrer a penalidade que lhe quer impor o requerente.

A vida progressa do requerido é atestado eloquen-

te do seu conceito.

Depois de uma vida entregue para a formação - da riqueza do empregador, está na iminência de ser posto - na rua não mais, digo, na rua, mais pobre, mais miseravel do que quando para lá entrou, e, além de tudo, desmoralizado.

Impõesse, como medida de Justiça, para im - pério da Lei e do Direito, seja dado provimen - to ao presente recurso.

Montenegro, 23 março 1.973.

pp.


(Dr. Amaury D. Lampert .

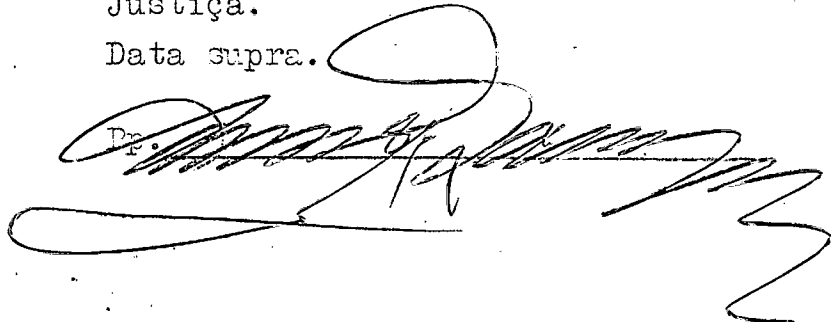
OABRS. 355; C.P.F. 005854400).

EM TEMPO: Não é de ser esquecido que, se na Justiça comum, nos processos crimes, ao sentenciar, o Julga dor, tendo em vista a personalidade do réu, jamais' deixa de emprestar à sua decisão, o calor da alma ' humana, não será crível que, no caso em apreço, as - sim ^{nao} seja procedido, se necessário for, para abran - dar a frieza da Lei.

Justiça.

Data supra.

pp.



CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento

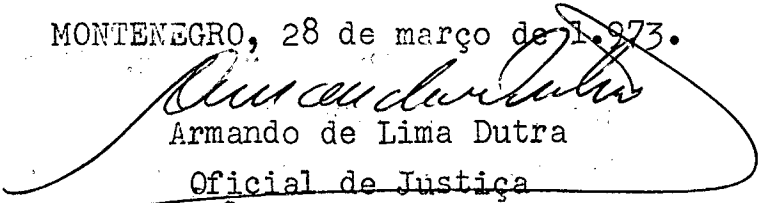
as resoluções de Pr. foi expedida
notificação a Requerente, pelo Of. Justiça.
DOUFE, Montenegro, 26 de março de 1973.


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14,00 horas, à Rua Ramiro Barcellos s/n sendo aí, notifiquei o Frigorífico Renner S.A. , na pessoa de seu Chefe do Departamento do Pessoal SR. ROBERTO CARLOS CARDOSO, tendo o mesmo assinado a contra-fé.

MONTENEGRO, 28 de março de 1.973.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

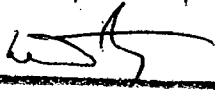
62
21

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu
o prazo, sem que a Rgte.
contestasse o Recurso.

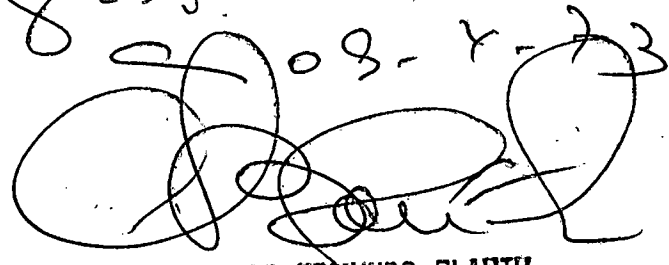
DOU FE. Montenegro, 06/04/73


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclu-
zivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, 09/04/73


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Sustento pois a
decisão recorrida.
Subscrevo
com a apreciação do
Egrégio Tribunal
Regional do Tra-
balho do 4.º Re-
gião.
09-4-73

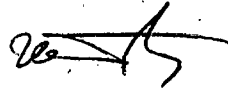


CARLOS EDMUNDO BLAOTH
Juiz do Trabalho - Presidente

REMESSA

Faço remessa destes autos
no Expediente T. R. T.
de 4ª Região

Em 09/04/73



CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

TRT - 4ª Região

Recebido no PROTOCÓLO GERAL

Em 11/04/1973



Ruth Faraco Mallmann
Enc. Sctor-Reg. Aut. Proc. Judic.

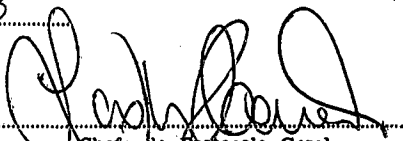
Confere 62 folhas



Ruth Faraco Mallmann
Enc. Sctor-Reg. Aut. Proc. Judic.


TÉRMO DE AUTUAÇÃO

Aos 11 dias do mês de abril de 19 73
autuei o presente RECURSO ORDINÁRIO o qual
Tomou o n.º 820/73


LADY RODRIGUES CORREA
CHEFE DO PROTOCOLO GERAL

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém estes autos 63 folhas tôdas numeradas, do
que para constar, lavro este termo, aos 11 dias do
mês de abril de 19 73


LADY RODRIGUES CORREA
CHEFE DO PROTOCOLO GERAL

CONCLUSÃO

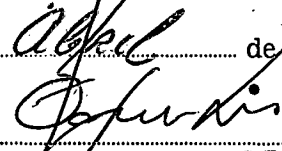
Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente,

Em de de 19.....

Subdiretor Geral do TRT

**A Procuradoria Regional
para parecer.**

Em 11 de abril de 19 73


OSCAR K. FAGUNDES
SUBDIRETOR GERAL DO T.R.T.

VISTA

Ao Sr. Procurador Regional, de Ordem do
Sr. Presidente,

Em de de 19.....

Subdiretor Geral do TRT



TRT - 820 173

RECEBIMENTO

Recebido na Secretaria

Em 12 de 4 de 1973

[Assinatura]
Paradeia
fs

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Sr. Procurador Regional.

Em 12 de 4 de 1973

[Assinatura]
Paradeia
fs

DISTRIBUIÇÃO

Ao Procurador Dr. *C. M. Ersohn*
para parecer.

Em 17 de IV de 1973

M. A. Floy de Cunha
Procurador Regional

JUNTADA

Faço juntada do parecer que segue.

Em 11 de 5 de 1973

[Assinatura]
Paradeia

65
[Handwritten signature]

TRT 820/73

JCJ de Montenegro

Recurso Ordinário

Recorrentes: Wilson do Espírito Santo

Recorrido : Frigorífico Renner S/A. Produtos Alimentícios

P A R E C E R

Preliminarmente, merece conhecido o recurso interposto pelo requerido às fls.56, de vez que hábil e tempestivamente processado.

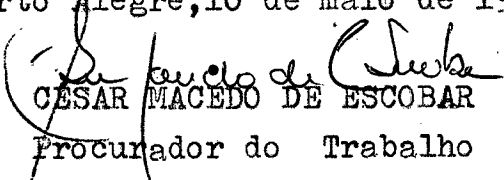
Meritoriamente, em que pese o longo tempo de 19 anos de labor prestado ao requerente, com elogiável conduta, todavia a prova dos autos é indubidosa quanto a prática da falta grave pelo requerido, que, ao ser revistado pelo ronda, foi encontrado com um pacote, contendo salsichas e toucinho salgado, amarrado em sua coxa, fato este presenciado por testemunhas que, em Juízo, confirmaram o alegado, consoante se vê através dos depoimentos de fls.35/36.

Tal fato caracterizando a figura delitual do furto, justifica plenamente a medida levada a termo pelo empregante, em razão do que não poderá merecer guarida e apelo.

Pelo desprovimento do recurso, e integral confirmação do n. "decisum" de 1ª Instância.

É o nosso parecer s.m.j.

Porto Alegre, 10 de maio de 1973.


CÉSAR MACEDO DE ESCOBAR
Procurador do Trabalho

jla.



TRT. 820/73
REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Tribunal Regional do Trabalho-4.^a Região.

Em 11 de 5 de 1973

TRT - 4.º Região
Recebido no PROTOCOLO GERAL
Em 14.05/1973

fm
IRENE MARIA COMPARI
AUXILIAR JUDICIÁRIO PJ-2

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos à

Secretaria do T. R. T.

Em 14.05/1973

fm
IRENE MARIA COMPARI
AUXILIAR JUDICIÁRIO PJ-2

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4.ª REGIÃO
Pôrto Alegre

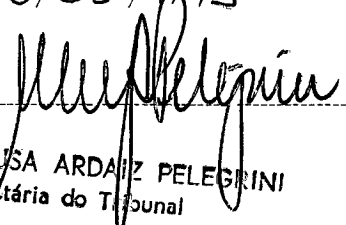
67
TJT

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foram distribuídos e conclusos êstes autos ao
Sr. Relator, Juiz **CLOVIS ASSUMPÇÃO**

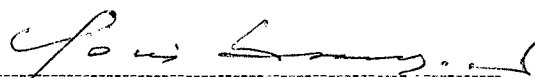
tendo sido designado Revisor o Juiz **PERY SARAIVA**

Em 16/05/1973


MÁRIA JERUSA ARDAIZ PELEGRINI
Secretária do Tribunal

VISTO

Em 23/5/1973


Relator

CLOVIS ASSUMPÇÃO

VISTO

Em 16/1973


Revisor
PERY SARAIVA

68
D

PROC. TRT nº 820/73

RECORRENTE: WILSON DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO : FRIGORÍFICO RENNER S/A - PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS

R E L A T Ó R I O

FRIGORÍFICO RENNER S/A - Produtos Alimentícios instaurou inquérito judicial para apuração de falta grave, que teria sido praticada por seu funcionário WILSON DO ESPÍRITO SANTO e conseqüente autorização de rescisão de contrato de trabalho, visto ser, o mesmo, portador de estabilidade. Aponta como fato gerador do pedido a tentativa de furto praticada pelo requerido, só não consumado o crime face a constatação quando da revista.

Contestando, o requerido nega a prática da falta grave que lhe é atribuída; mostra-se empregado perseguido e prejudicado por seus colegas; admite, para argumentar, tivesse praticado tal falta, ato isolado, praticado por trabalhador com 19 anos de elogiável conduta, aliado à exigência da empresa em cumprimento de horário excessivo, caracterizaria simplesmente culpa recíproca.

Juntaram-se documentos. Dispensado o depoimento pessoal das partes, foram inquiridas seis testemunhas; aduziram-se razões finais e as propostas de conciliação não vingaram.

Proferindo sentença, a MM. J.C.J. de Montenegro - RS julga procedente o inquérito a fim de autorizar a rescisão do contrato de trabalho, por culpa do empregado, sem ônus para a empresa.

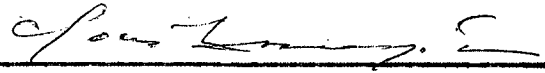
Inconformado, o requerido interpõe recurso ordinário ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, 4ª Região.

Sobem os autos à apreciação deste TRT.

Emitindo seu parecer, a Ilustrada Procuradoria do Trabalho opina pelo desprovimento do recurso e integral confirmação da respeitável decisão de 1ª Instância.

É o relatório.

• Em 23 / 5 / 1973


CLÓVIS ASSUMPÇÃO - JUIZ RELATOR

EM PAUTA

para julgamento na sessão
de 27 de 06 às 13 horas.
Intimando-se as partes interessadas.
Em 23 de 05 de 1973

IRACEMA LIMA GOMES
Auxiliar Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4ª REGIÃO - P. ALEGRE - RS

69
New

TELEGRAMA DSJ-SPR

SR. AMARLY DAUDT LAMPERT

Rua Barcelos 1994

~~MONTENEGRO~~ RS

~~NO~~ de ~~29 05 73~~ CTN

COMUNICO TRIBUNAL JULGARAH DIA ~~11 06 73~~ TREZE

HORAS PROCESSO TRT- ~~820/73~~ PARTES ~~VILSON B. PINTO~~

~~SANTO ET FRIGORIFICO RANNER SA PRODUTOS ALIMENTICIOS~~

SUBDIRETOR GERAL TRIRETRA QUARTA REGIÃO

.....

Remte.: TET 4ª Reg.

End. : Praça Rui Barbosa, 57

LD/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4ª REGIÃO - P. ALEGRE - RS

70
men

TELEGRAMA DSJ-SPR

FRIGORÍFICO RENNER SA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
Cel. Alvaro Moraes 574
MONTENEGRO RS

Nº _____ de 29 05 73 CTN

COMUNICO TRIBUNAL JULGARAH DIA 11 06 73 TREZE
HORAS PROCESSO TRT-320/73 PARTES WILSON ESPÍRITO
SANTO ST FRIGORÍFICO RENNER SA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

SUBDIRETOR GERAL TRIRETRA QUARTA REGIÃO

.....

Remte.: TRT 4ª Reg.

End. : Praça Rui Barbosa, 57

LD/

R



71
WJH

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4ª REGIÃO — P. ALEGRE — R. G. S.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT nº 820/73.....

CERTIFICO que, em sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz Pery Saraiva presentes os senhores Juizes: Dauglas Português, Orlando De Rose, Nery Luz e o juiz convocado Clóvis Assumpção

e o representante da Procuradoria, Dr. Reovaldo Gerhardt

resolveu a la Turma do Tribunal Regional do Trabalho, por unanimidade de votos, negar provimento ao apelo. Lavre o acórdão o exmº Relator. Custas na forma da lei.

vmf

OBSERVAÇÕES:

Certifico e dou fé.

Pôrto Alegre, 11 de 6 de 197 3

MARIA ANGÉLICA PUGLIESI DA CUNHA
SECRETÁRIA DA 1.ª TURMA



79
Jda

ACÓRDÃO
(TRT-820/73)

EMENTA: Empregado que transporta, na hora da saída do estabelecimento, pacote com salsichas e toucinho junto à perna, sob a calça, comete falta grave de improbidade.

VISTOS e relatados estes autos de Recurso Ordinário, interposto de decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, neste Estado, sendo recorrente WILSON DO ESPÍRITO SANTO e recorrida FRIGORÍFICO RENNEN S.A. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.

Frigorífico Renner S.A. - Produtos Alimentícios instaura inquérito judicial para apuração de falta grave, que teria sido praticada por seu funcionário Wilson do Espírito Santo e conseqüente autorização de rescisão de contrato de trabalho, visto ser o mesmo portador de estabilidade. Aponta como fato gerador do pedido a tentativa de furto praticada pelo requerido, só não consumado o crime em face da constatação, quando da revista.

Contestando, o requerido nega a prática de falta grave que lhe é atribuída; mostra-se empregado perseguido e prejudicado por seus colegas; admite, para argumentar, tivesse praticado tal falta, ato isolado, praticado por trabalhador com 19 anos de elogiável conduta, aliado à exigência pela empresa de cumprimento de horário excessivo, o que caracterizaria simplesmente culpa recíproca.

Juntaram-se documentos. Dispensado o depoimento pessoal das partes, foram inquiridas seis testemunhas; aduziram-se razões finais e as propostas de conciliação não vingaram.

• Proferindo sentença, a MM. JCJ de Montenegro julga procedente o inquérito a fim de autorizar a rescisão do contrato de trabalho, por culpa do empregado, sem ônus para a empresa.

Inconformado, o requerido interpõe recurso ordinário ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Sobem os autos à apreciação deste TRT.

Emitindo seu parecer, a ilustrada Procuradoria do Trabalho opina pelo desprovimento do recurso e in-



ACÓRDÃO

tegral confirmação da respeitável decisão de 1ª Instância.
É o relatório.

ISTO POSTO:

Trata-se de inquérito para apuração de falta grave. O requerido, como qualquer empregado da requerente, foi selecionado para revista, e tendo sido encontrado, junto a sua perna, sob as calças, um pacote com salsichas e toucinho, de propriedade da reclamada. Há três testemunhas que presenciaram a ocorrência, conforme depoimentos de fls. 33/36. Foi, assim, caracterizada e provada a improbidade constante da letra "a" do art. 482 da CLT. A circunstância de se ter registrado na inicial salsicha e peixe e retificado depois, em aditamento, salsicha e toucinho é irrelevante. A animosidade alegada entre testemunhas do requerente e o requerido não foi provada. A ótima vida pregressa do requerido perde razão de ser em face da falta cometida. A ausência do sindicato de classe do requerido, na revista, é normal.

Conhecido o recurso, nega-se-lhe provimento.

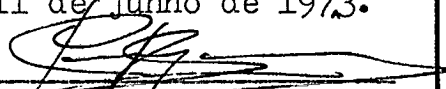
Ante, pois, o exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 11 de junho de 1973.


PERY SARAIVA - Presidente


CLÓVIS ASSUMÇÃO - Relator

Ciente:


PROCURADOR DO TRABALHO.

73
Zelo

PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o presente
acórdão foi publicado em 25 de
Julho de 1973, em
audiência pública presidida pelo
Exmo. Sr. Juiz Semanário.

Personificação

Chefe da Secção Processual 2001

74
New

(820/73)

XXXSXX

Frigorífico Renner S/A - Prod. Alimentícios
Rua Cel. Alvaro Moraes - 674
Montenegro -RS

1a

11.6. 73

Wilson Espí-

rito Santo e Frigorífico Renner S/A -Prod. Alimentícios

25.7.73

18 julho

73

1N

D.J.-S.Proc.

(820/73)

75
neu

Dr. Amaury Daudt Lampert
Rua Ramiro Barcelos -1994
Montenegro -RS

1a

11.6.73

Wilson Espí-

rito Santo e Frigorífico Renner S/A - Prod. Alimentícios

25.7.73

18 julho

73

IN

46
18

CERTIDÃO

Certifico que não foram interpostos quaisquer recursos no prazo legal.

Em 08 / 08 / 1973
[Handwritten Signature]

MARIA I. FROVITINA
Diretora do Serviço Processual

SUBMETO, nesta data, ao Diretor Geral da Secretaria os presentes autos para fins de direito.

Em 09 / agosto / 1973
[Handwritten Signature]
CARLOS S. GODOY GOMES
Diretor de Direito Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmº Sr. Presidente.

Em de de 19.....

SUPRIMIDO
(Art. 47, do 51/1968)

BAIXEM

os autos à instância de origem.

Em de de 19.....

SUPRIMIDO
(Art. 47, do 51/1968)

REMESSA

Faço remessa destes autos ao.....

Faço remessa destes autos à instância de origem.

Em 10 / 8 / 1973

Em
[Handwritten Signature]
DARCÍLIA MARGAS PASSOS
SUBDIRETORA GERAL DO TRT
QUESTORIA

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 15/08/1973

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclu-
tos em nome do Juiz do Trabalho
Stênio Negro, 15/08/73

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Boa noite

Apo, orquive-

16-8-73

CARLOS EDMUNDO PLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

DE MONTENEGRO - RS

PROC. JCS nº. 85/73

Requerente: Frigorífico Renner S. A.

Requerido: Wilson de Espírito Santo

Montenegro, 17 de agosto de 1973

Ao

FRIGORIFICO RENNEN S. A.

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 674

MONTENEGRO - RS.

Pela presente, fica V. S^a. notificado de que baixaram do T. R. T. os autos do processo acima mencionado.


MAURICIO FORTES

Chefe de Secretaria

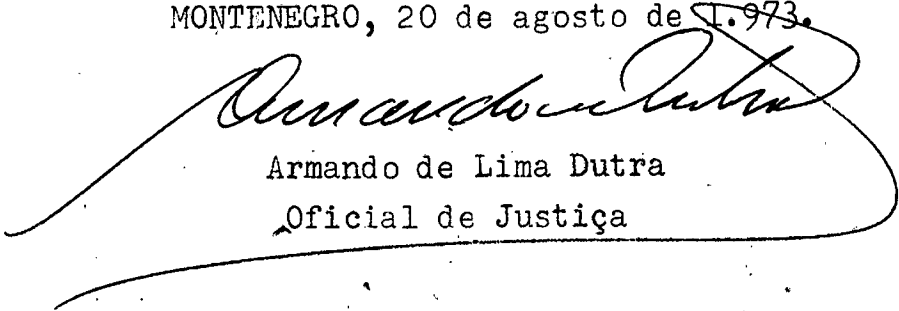
FRIGORIFICO RENNEN S.A. - 
R. R. - 

lto.

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14,00 horas, à Rua Ramiro Barcellos nº 730, sendo aí, notifiquei o Frigorífico Renner S.A., na pessoa - de seu Chefe do Departamento do Pessoal, SR. ROBERTO-CARLOS CARDOSO, tendo o mesmo assinado a contra-fé.

MONTENEGRO, 20 de agosto de 1.973.



Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

78
PP

PROC. JCJ nº. 85/73

Requerante: Frigérifice Renner S. A.

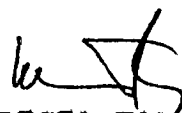
Requerido: Wilson do Espirito Santo

Montenegro, 17 de agosto de 1973

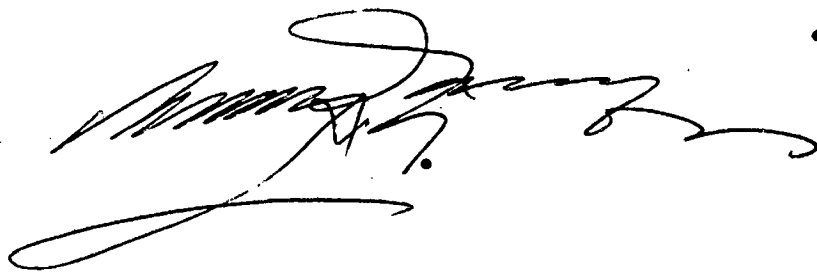
Ilm^o. Sr.

DR. AMAURY DAUDT LAMPERT
Rua Ramiro Barcelos, 1994
MONTENEGRO - RS.

Pela presente, fica V. S^a. notifi-
cado de que baixaram do T. R. T. os autos do processo acima
mencionado.



MAURICIO FORTES
Chefe de Secretaria

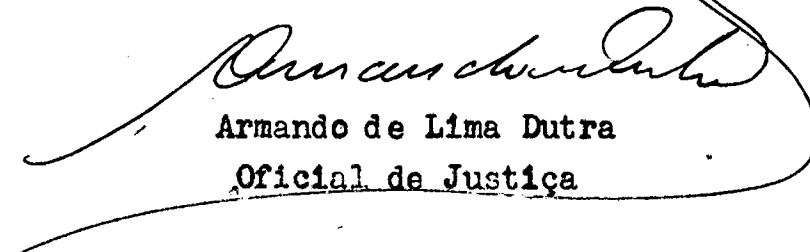


lto.

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 12,30 horas, à Rua João Pessoa s/nº, sendo-aí, notifiquei o Dr. Amaury Daudt Lampert, tendo o mesmo assinado a contra-fé.

MONTENEGRO, 27 de agosto de 1.973.



Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

ARQUIVADO
DIA 24/08/73



MAURÍCIO FONTES
CHEFE DA SECRETARIA